



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral. ACYR CASTRO.

ORDEN E FIDELIDADE

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.594

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1961

(\*) DECRETO N. 3446 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

Retifica o Decreto n. 2860, de 6 de abril de 1959, que transferiu para a Reserva Remunerada o 3o. sargento da Polícia Militar do taço, Euclides Brilhante de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política estadual e tendo em vista o que conta do Processo n. 0422/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 2860, de 6 de abril de 1959, que transferiu para a Reserva Remunerada o 3o. sargento da Polícia Militar do Estado, Euclides Brilhante de Oliveira para promovê-lo ao posto de 2o. sargento, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e transferi-lo no aludido posto para a R.R., percebendo, nesse situação, os proventos de dez mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (10.956,00) mensais, ou sejam cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 127.152,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de Setembro de 1960.

Art. 2o. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção, no DIÁRIO OFICIAL, n. 19.590, de 27 de abril de 1961.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Lauro de Souza Bastos, do cargo em comissão de Delegação Especial de Ordem Política e Social da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 9o. da Lei n. 1832 de 2-12-1959, Lauro de Souza Bastos, para exercer, efetivamente, o cargo de "Comissário", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública vago com a efetividade de Homero Francisco Pascoal, no cargo de Sub-Delegado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Claudomiro de Jesus Gomes, ocupante efetivo do cargo de Escrivão de Polícia, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Polícia, do Quadro Único, lotado na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, vago com o falecimento de Reinaldo Nobre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro José de Almeida, Major Reformado do Exército Nacional,

para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Especial de Segurança Política e Social, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Lauro de Souza Bastos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

## LEIA NESTA EDIÇÃO

### SUMÁRIO

#### SECCÃO I Atos do Poder Executivo

Decreto n. 3446, de 18/4/61 (reprodução).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

Portarias ns. 110 e 111, de 2/5/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do exmo. sr. Governador em 25 e 26/4/61.

Despachos do sr. Secretário em 24, 26, 27 e 28/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portarias ns. 59, 60, 62 e 63, de 24, 25 e 27/4/61.

Despachos em 24, 25 e 27/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, T. e AGUAS

Portarias ns. 42 e 44 de 23, 4 e 2/5 de 61.

Despachos do exmo. sr. Governador em 19/1/61 e do sr. secretário em 26/4/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de exoneração, nomeação e remoção de 25, 26 e 28/4/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do sr. Director Geral em 28/4 e 2/5/61.

#### SECCÃO II Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado

Integra da 14a. sessão ordinária realizada em 14/4/61.

#### SECCÃO III BOLETIM ELEITORAL

Acórdãos

#### SECCÃO IV DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Acórdãos  
EDITAIS

## IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, 349, fone : 9998.  
Diretor : Sr. ACYR CASTRO  
Secretário : Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator-chefe : Sr. MOACYR DRAGO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Assinaturas:	Publicidade:
Anual ..... Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 3.000,00
Semestral ..... Cr\$ 500,00	
Número Avulso .. Cr\$ 5,00	1 página comum,
Número Atrasado . Cr\$ 6,00	1 vez ..... Cr\$ 2.000,00
<b>Estados e Municípios :</b>	
Anual ..... Cr\$ 1.500,00	Por mais de duas vezes, 10% de abatimento.
Semestral ..... Cr\$ 750,00	Mais de cinco vezes, 20% de abatimento.
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

### EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta horas (12,30), excetuando os sábados, em original datilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta horas (7,30), às treze e trinta (13,30) e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (das 8 às 12,30) e, excetuando os sábados, das quatorze horas (14) às dezessete horas (17).

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contrariedade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo da Silva Friza, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, do Presídio São

José para a Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3448 de 28-4-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Evandro do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### IMPrensa Oficial

#### PORTARIA N. 110 — DE 2 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940, RESOLVE:

Equiparar o vencimento dos revisores Raimundo Waldir Batalha Lobão, Luis Cláudio Jardim Alves, Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima e Euclides Vasconcelos, de Cr\$ 160,00 diários a uma diária de Cr\$ 200,00 conforme o percebido pelo quadro único da revisão.

Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Diretor, Belém, 2 de maio de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

#### PORTARIA N. 111 — DE 2 DE MAIO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

### RESOLVE:

Considerar admitida, a partir da publicação desta, como extranumerária diarista, com diária de 160,00, nas funções de servente, Enedina de Souza Machado, mandando-a adir ao Arquivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Diretor, Belém, 2 de maio de 1961.

Acyr Castro  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 42/61 — DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

### RESOLVE:

Designar o agrimensor Maurício Ubirajara Veiasco de Azevedo, para proceder uma vistoria "in-loco" no Município de Vigia, em terreno requerido por Eunice Sfair da Costa, de conformidade com o processo n. 3001/66, correndo todas as despesas por conta da requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p. Exp. da SEOTA

#### PORTARIA N. 44/61 — DE 2 DE MAIO DE 1961

O Engenheiro Antonio Dias Vieira, respondendo pelo Expediente desta Secretaria de Estado, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e, considerando que o sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, em expediente na mesma protocolado sob o n. 1901/61, sugeriu, ante o volume dos serviços a seu cargo, fossem atribuídos ao Contador desta SEOTA, sr. Sérgio Paulo Pinheiro Chaves, as funções de Encarregado do Ponto, até a reorganização desta Secretaria de Estado, quando novas atribuições irão ser conferidas àquele funcionário.

### RESOLVE:

Atribuir ao Contador Sergio Paulo Pinheiro Chaves, as funções de Encarregado do Ponto competindo-lhe consequentemente, controlar a entrada e saída de funcionários, organizar mensalmente "fólia de frequência" dos mesmos e confecção das fólias de pagamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 28 de abril de 1961.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Resp. p. Exp. da SEOTA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 25-4-61:

### Ofícios:

N. 36, da Câmara Municipal de Irituia, anexo o requerimento n. 19 do vereador Antonio Ferreira de Almeida — Ao exame e parecer do Secretário de Interior e Justiça.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA N. 59 — DE 25 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, em cumprimento à determi-

### Em, 26-4-61:

N. 186, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 079, dos bacharéis Olavo Guimarães Nunes e Raimundo Guillon de Oliveira, juizes da 3a. e 6a. Varas da Capital, requerem permutas — Ao D.S.P. para baixar os atos.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

N. 272, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo os processos, referentes ao registro de decretos que reformou os seguintes elementos da P.M.E.: Ns 3143, do 2o. tenente Ademar de Sousa Figueiredo, 3144, do 3o. sargento José Monteiro de Moraes, 3146, do sub-tenente Teodoro Gomes, 3264, do 1o. sargento Miguel da Silva Eleres, 3265, do 1o. sargento Obry Domingos dos Santos, 3266, do 2o. tenente Octaviano Bastos Sobrinho, 3267, do soldado Raimundo da Luz Andrade, 3138, do 3o. sargento Antonio Sales 3139, do 3o. sargento Sebastião Ferreira de Sousa, 3140, do cabo Olimpio Francisco de Assis, 3141, do 3o. sargento Francisco Cândido de Sousa, 3142, do 3o. sargento Raimundo Queiroz Pereira. — Ao Expediente.

N. 1476, do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, sobre linhas telegráficas no interior do Estado — Ciente — Agrada-se e comunique-se ao Sr. Prefeito de Inhangapi as providências tomadas pelo Governo e a contida neste expediente.

Em, 27-4-61:

N. 36, da Câmara Municipal de Irituia, sobre o requerimento n. 19, do vereador Antonio Ferreira de Almeida, referente a criação de uma Circunscrição Judiciária no lugar "Nova Laudicéia". — Solicite-se a audiência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Em 24-4-61:

Peticões:  
N. 0188, de Manoel Francisco de Oliveira, 2o. tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedido de promoção. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

Em 27-4-61:

N. 059, da Companhia Paraense de Latex, nesta cidade, pedindo isenção de impostos estaduais — Na forma do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado — Ao Expediente.

Em 28-4-61:

N. 010, de Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da PME, pedindo salário-família. — Ao D.S.P.

nação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, constante do memorandum do G. G., a esta Secretaria,

### RESOLVE:

Designar o sr. Antonio Maria de Freitas, para servir a função de "Frático", da lancha Inspetor "Pinto Marques", de propriedade

do Estado, a serviço da fiscalização subordinada a esta Secretaria de Estado de Finanças.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 58 — DE 24 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, com perda de salário, os diaristas Orlando Gomes dos Santos e Lindanora Eufrosino Antero, que prestam serviço no Pósto n. 2, de Troca de Certificados, por se terem portado de modo inconvenientes no recinto de seu trabalho, na hora do expediente, causando prejuízo e embaraço à boa marcha do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 24 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 60 — DE 25 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Ademir Fonseca de Oliveira, para prestar serviços como diarista, junto à Coletoria Estadual de Ourém, para servir em Capitão Póço, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas da Secretaria, com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 25 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 62 — DE 27 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Emilson Acreno Lavor, para prestar serviços como diarista, junto à Coletoria Estadual de Monte Alegre, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas da Secretaria, com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 63 — DE 27 DE ABRIL DE 1961

Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Cristóvão Ramos dos Santos, para prestar ser-

viços como diarista, junto à Coletoria Estadual de Irituia, para servir no Pósto da BR-14, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas da Secretaria, com o salário mensal de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de abril de 1961.

Waldemar de Oliveira Guimarães Secretário de Estado de Finanças

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou despachos no seguinte expediente:

Em 25-4-1961.  
Força e Luz do Pará S. A., Cia. Rádio Internacional do Brasil (3), Livraria Freitas Bastos, "Flash" — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

Secretaria de Saúde Pública, Café Albano Ltda., Divisão de Organização e Orçamento, F. Moacir Pereira & Cia., F. Aguiar & Cia., Martini, Importadora de Móveis S. A., Pires Carnerio S. A., Antonio G. Navegantes, Clemeute Geminiano de Lima Paraense, Manoel Gonçalves & Irmão, Manoel Norberto Cabral, A. Ramos & Cia., Erichsen S. A., Indústria e Comércio, Portuense Ferragens S. A. (3), Martin, Representações e Comércio S. A., Africana, Tecidos S. A., Auto Volante Ltda., IBM World Trade Corporation, Adriano Fimentel Representações S. A. — Ao Departamento de Contabilidade, para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

Procuração:  
Carlos José da Silva — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Maria da Conceição Barbosa da Costa, Nairo Rodrigues Barata. — Ao Departamento de Exatarias, para informar.

Departamento do Serviço Público (Salário Família), Coletorias de Rendas do Estado em Vizeu, Santa Izabel do Pará, Nova Timboteua. — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

Ercio José de Souza, Maria da Conceição Pantoja Nunes — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

Luiz Felix da Silva. — Ao Departamento de Despesa, para verificar a possibilidade de ser atendido.

Antonio das Mercês Martins — Ao Departamento de Exatarias, para providenciar.

Grisonir Maciel Teles, Ministério da Agricultura, Associação Berço de Belém, Arminda Machado Pereira. — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

Títulos:  
Maria Celeste Rodrigues, Júlio Otero Henrique de Seabra, Aldenorá Alencar Rodrigues, Conceição Carmona dos Santos, Anabela Vieira de Nazaré, Emina Teixeira de Carvalho, Lila de Assis Guimarães, Altamira Dias Braga, Odaléia Ferreira Valino, Marília Rocha Cabral, Luiza Modesto da Silva, Nelson Monteiro Macedo — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Assembléia Legislativa, Secretaria de Segurança Pública (2) — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Matadouro do Maguari. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador.

Ordem de pagamento:  
Altamira — Ailda Alves Aranha; Igarapé-Miri — Maria da Consolação Lobato dos Santos; Curuçá — Sebastiana de Souza Sampaio; Icoaraci — Elba Maria da Silva Baena, Eliza da Silva Ferreira; Cametá — Doralice Djanira de Souza Paes; Altamira — Minervina Uchoa de Vasconcelos; Fátima — João Batista Guerreiro; Inhangapi — Lucia de Souza Lameira; Itaituba — Lindeberg Ferreira de Souza.

Departamento do Serviço Público (3), Maria das Graças Azevedo Ferreira, Cândido dos Santos Teixeira, Pretora de Irituia, Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Maria de Nazaré Andrade, Orfanato Antonio Lemos, Hospital dos Servidores Públicos do Estado, Amadeu Ramos dos Santos, Raimundo Queiroz Pereira, Secretaria de Educação e Cultura, Gabinete do Governador, Carlos Sampaio Ribeiro, Escola Almirante Renato Guillobel, erviços de Transporte do Estado, Hospital Juliano Moreira, Assistência Judiciária do Cvel, Matadouro do Maguari (2), Presídio São José — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Em 26-4-1961.  
Federação das Associações Rurais do E. do Pará. — Ao Departamento do Serviço Público, para empenhar pela dotação do Talão Vale Um Milho.

Matadouro do Maguari. — Encaminhe-se ao Diretor do Matadouro, solicitando prestar as informações pedidas.

Secretaria de Saúde Pública, Associação Rural dos Castanheiros do Pará, Fanair do Brasil S. A. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

Coletoria de São Miguel do Guamá — Oficie-se ao Diretor do D.E.R., solicitando de acordo com o pedido do Coletor de Guamá.

Nathalino da Silveira Brito, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Sebastião Reis Santana. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, nos termos da presente informação.

Sobral Santos S. A., Comércio e Indústria, Africana, Tecidos S. A., S. A. Institutos Terapêuticos Reundos Labofarma, R. Corrêa & Cia., Meshla S. A., & Cia., A. Ramos & Cia., A. A. Pinheiro & Cia., Said Salame Pinheiro & Cia., Rodrigues Irmãos, Ltda. — Ao Departamento de Contabilidade, para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

João Sarmento, Professoras lotadas no Grupo Escolar "Professor Gasparino Batista da Silva", de Soure. — Ao Departamento de Exatarias do Interior, para os devidos fins.

Títulos:  
Benedito Cândido Rosário, Raimundo Pereira Tobias. — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

José Marques dos Santos, Banco Comercial do Pará S. A., Erac Representações Ltda. — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

Manoel Gregório Afilhado. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

Ofício do sr. Gerente da Paraense Transporte S. A., solicitando o fornecimento de uma passagem via aérea Belém-Rio para a sra. Terezinha Cruz Silva, que vai acompanhada de dois filhos menores, e conta dos vencimentos de E. Ferreira da Silva, funcionário do Departamento de Exatarias da Secretaria, e esposo da referida senhora.

Segismundo Brito. — Ao Departamento de Despesa, para pagamento por conta de vencimentos.

Manoel Maurício Ferreira, Secretaria de Obras, Terras e Águas (2), Departamento do Serviço Público, José Bandeira de Jesus, Ester Trindade de Souza, Grupo Escolar "Vilhena Alves" — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Ofício expedido ao Exmo. Sr. Dr. Governador: Interessado — Melchisedes Antonio dos Santos, requerendo aposentadoria.

Bernardo Souza e Silva — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

Portarias ns. 58, de 24 de abril — Suspendendo por cinco (5) dias, com perda de salário, os diaristas Orlaído Gomes dos Santos e Lindanora Eufrosino Antero, que prestam serviço no Pósto n. 2, de Troca de Certificados, por se terem portado de modo inconveniente no recinto de seu trabalho na hora do expediente, causando prejuízo e embaraço à boa marcha do serviço. N. 59, de 25 de abril — Designando o sr. Antonio Maria de Freitas, para servir a função de "Prático", da lancha Inspetor "Pinto Barques", de propriedade do Estado.

Arthur Hora do Nascimento — Ao Departamento de Exatarias, para informar.

Ofícios ao sr. Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, solicitando internamento naquele hospital, para tratamento de saúde: Rosemira das Neves Leal, Benevides, em Ananindeua; Geralprofesora da Escola Reunida de Ana Mendonça Dias, esposa do sr. Manoel Dias de Paula, funcionário da Secretaria de Segurança Pública do Estado; Zuleide Tavares Henriques, funcionária do Departamento de Exatarias servindo na Seção Mecanizada da Secretaria de Estado de Finanças.

Secretaria de Educação e Cultura, José Apolinário Costa, Departamento de Exatarias. — Ao Diretor Maneschy, para os devidos fins.

No expediente da Assembléia Legislativa sobre sugestões da concessão de vales, o sr. Secretário exarou o seguinte despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador, encaminhando a informação do Departamento de Despesa, concordando esta Secretaria, pois acha desnecessário, e

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

inconveniente para contabilização de vales através da Associação dos Servidores Públicos, inclusive porque nem todos os funcionários do Estado são associados.

Outrossim, embora reconheça irregular, o Tesouro atende vales com autorização do Exmo. Sr. Governador.

Em 27-4-1961.

Instituto Lauro Sodré — Ao Departamento de Despesa, para pagar.

Pará Telephone Company Limited, Secretaria de Saúde Pública, Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, José Dantas Costa, Coaracy Antonio Souto, Telmo Fonseca Mininêa, "O Estado do Pará", Rádio Clube do Pará S. A., Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, de São Francisco (Curuzú), Alto Tapajós, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Wilson Sá Ferreira, Clube do Remo, Cia. Rádio Internacional do Brasil, "O Liberal", Fôrça e Luz do Pará S. A., Frigorífico Paraense Ltda., Augusto Moutinho & Cia., Imprensa Oficial (2), Santa Casa de Misericórdia do Pará, Makaren & Cia., Ltda., Departamento dos Correios e Telégrafos, Santa Casa de Misericórdia do Pará (2), Ferreira Gomes, Ferragista, S. A., Divisão de Organização e Orçamento. — Ao Departamento de Contabilidade, para averbar e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

José Ribamar Ribeiro, Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

José Guilherme Pampiona. — Certifique-se. Ao arquivo, para providenciar.

Coletorias de Rendas do Estado em: Soure, Bujará e Marapanim. — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

Procuração:

Juventina Alves Moura. — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Severino Joaquim de Oliveira, Marcial Corrêa Alvarenga. — Ao Departamento de Exatarias, para informar.

Ordem de pagamento:

Muaná — Ana Queiroz Soares; Icoaraci — Iolires Rodrigues Cordeiro; Prainha — Amadeu Mendes da Silva; Santarém — Manuel Lauro Figueiredo de Mendonça.

Instituto Catarina Labouré — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

Serviço de Transportes do Estado — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Santa Maria Esporte Clube — Ao Departamento de Contabilidade, para inscrição na conta "Restos a Pagar".

Junta Comercial, Iracema Melo Souza, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Elisa Pina, Nelson Gomes Caldas. — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

Nilce Pinheiro Briglia, Maria Eunice de Lima (títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

Antonio Lins Pereira — A Procuradoria Fiscal da Fazenda, para averbar.

Santa Casa de Misericórdia do Pará (2) — Ao Departamento de Despesa, para pagamento por conta de vencimentos.

Títulos:

Ranulfo Moisés Pinheiro, Tere-

zinha de Jesus Corrêa, Basilla de Lima Corrêa, Eliana Maria de Castro Moraes. — Ao Departamento de Exatarias, para averbar.

Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao Departamento de

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador.

Em 19/1/61.

Processos:

N. 2934, de Sabat Salomão — Como requer, nos termos do parecer do SCR, pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural.

N. 6233, de Adelina Homici Salame — Concedo licença inicial, desde que não interfira com arrendamentos, licenças, aforamentos, ou propriedades particulares confinantes, pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 26/4/61

Processos

Ns. 1449 e 1450, da Secretaria de Estado de E. E. C. — Ao S. O.

N. 1627, do Hospital Ju-

liano Moreira — Ao D. S. P.

Ns. 1733, de Florentina dos Santos de Castro; 1732, de Benedito Ricardo da Silva; 1731, de Benedito Lopes de Sena; 1710, Any Miranda; 1665, de Ol-

son Loureiro; 1570, de Marina Nascimento Sousa; 1569, do Instituto "Nipo-Brasileiro"; 1730, de Pedro José de Freitas; 1729, de Domingos Martins de Lima; 1728, de Antonio Alves de Oliveira;

1726, de Francisco Marques de Oliveira; 1725, de José Lucas Alves; 1724, de Romualdo Miranda dos Santos; 1723, de Agizilau das Chagas Pimenta; 1722, de Raimundo Dionizio de Sousa; 1721, de Antão Moreira Maia; 1720, de Lauro Alves Gonçalves; 1719, de

Francisco Alves da Silva; 1718, de Manoel Valério de Souza; 1717, de Antonio Rodrigues de Souza; 1716, de Ilda Gomes do Nascimento; 1715, de Ivo Rodrigues dos Santos; 1714, Francisco Marques da Costa 1712, de Elpidio de Souza e Silva; 1711, Coiombiano Chaves Corrêa; 1713, Itelvina Rodrigues de Oliveira; 1663, de Carmelino Taso; 1660, Margarida Maria Santos; 1754, de Fortunato Machione; 1661, de Antonio Breda; 1662, de José Lourenço de Souza; 1643, 1644, 1645, 1646, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1628, 1628, 1630, 1642, 1647, 1659, 1658, 1657, 1656, 1655, 1654, 1653, 1652, 1651, 1650, 1649 e 1648, da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia — Ao S. T.

Ns. 1621 1620 e 1619, da Coletoria Estadual de Vizeu — Ao S. T.

Ns. 1577, 1576, 1575, 1574, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699 e 1700, da Coletoria Estadual de Capim — Ao S. T.

N. 1752, de Valdemar Dias Monteiro — Ao S. C. R.

N. 1751, de Domingos Soares Silva — Ao S. T.

Ns. 1758, 1759, 1760, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772 e 1773, da Coletoria Estadual de C. do Araguaia — Ao S. T.

N. 2780, do Tribunal de Contas, rem. proc. — A D.P.

N. 3782, do Tribunal de Contas, ac. rec. of. 460/61 — Junte-se ao processo original e volte à despacho.

N. 3783, da Insp. Guarda Civil, rem. fol. pag. — A conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 3791, da SSP en. lista para empenho — A D.M. para fornecer.

N. 3794, da Proc. Fiscal, sol. pag. venc. a José R. Ribeiro — A D.O.O.

N. 2797, do Depósito Público, enc. fol. pag. — A conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 3798, da Esc. José Alves de Azevedo, sol. mater. — 3709, do Inst. Lauro Sodré, sol. transf. verba — A D.M.

N. 2802, do Depart. Receita, enc. fol. pag. — 3803, do Departamento de Fiscalização, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 3906, da S.O.T.A. sol. pag. de servs. — A D.M. para empenho.

N. 3750, de Horácio Bastos, — A D.P.

N. 0110( de Temistocles Pereira de Miranda, sal. família — A SEF para informar.

N. 0194, de Zuleide T. Henriques, acic. — A C. Jurídica.

N. 3261, da Secretaria de Finanças, sol. emp. — A audiência da D.C. da SEF.

Despesa, para pagamento por conta de auxílio funeral.

Orfanato Antonio Lemos — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

N. 2629, da D.O.O. enc. emp. — A D.O.O. para informar o que deu motivo à duplicidade de empenhos.

N. 3301, de Ermelinda F. Guimarães, aposent. — Encaminhe-se ao T. Contas.

N. 3511, de S.O.T.A. enc. fol. pag. — A D.P.

N. 3630, de Pedro E. Marques, readmis. cargo — Informe-se ao Sr. S.I.J. o que diz à D.P.

N. 3560, do Asilo D. Macedo Costa, remet. prest. contas. — A audiência do D.C. da S.E.F.

N. 3660, do Conserv. Carlos Gomes, sol. emp. disp. diversas — Informe-se à SEC o que diz a D.O.O.

N. 3680, de SEC, sol. pag. A SEF, nos termos da sugestão da D.O.O.

N. 3765, da Divisão do Pessoal, sol. cop. assent. de Doralice S. Andrade — Junte-se ao processo original.

N. 3766, da S.E.C. prop. nom. — 3767, da SEC, prop. noms. — 3768, da SEC, prop. nom. — A D.P. para os atos.

N. 3769, do S.S.P. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 3771, da SEC, prop. nom. — 3772, da SEC, prop. noms. — 3773, da SEC, prop. noms. — 3774, da SEC, prop. noms. — 3775, da SEC, prop. nom. — 3777, da SEC, prop. nom. — A D.P. para os atos.

N. 3778, do Departamento de Águas, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

N. 3779, da SEC, prop. nom. de livs. — A D.P. para os atos.

N. 3781, de Erichsen SIA., sol. pag. — A D.M. para processar.

N. 3784, da SEC, prop. noms. — 3785, da SEC, prop. noms. — 3786, da SEC, prop. nom. — A D.P. para os atos.

N. 3787, de Regina de Paula Brabo, sol. transf. — A D.P. para cumprir.

N. 3788, do Departamento de Exatarias, rem. pag. — 1) Solicite-se a folha de frequência. 2) A conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 3789, do Depart. Exatarias, comunic. freq. func. — A D.P.

N. 3790, da SEF sol. mater. — A D.M. para atender.

N. 3792, de Remapor, sol. pag. — A D.M. para processar.

N. 3793, da Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 3795, de Iraci C. Barbosa, sol. pag. — A D.M. para empenho.

N. 3796, de Santa Casa, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 2800, de Maternidade N. Neves, prop. nom. de — A D.P. para o ato.

N. 3801, do Comércio e Indústria de Ferr. Madeiras, sol. pag. — A D.M. para processar.

Em 2-5-61.

N. 3861, da SEP. — A D.O.O., para exame e parecer.

N. 3862, da SEP — A D.M., para empenho.

N. 3754, da Cia. Rádio Internacional, sol. pag.; 3755, da Cia. Rádio Internacional, sol. pag.; 3756, da Cia. Rádio Internacional, sol. pag.; 3757, da Panair do Brasil, sol. pag.; 3758, da Ass. Rural dos Castanheiros, sol. pag.; 3759, da Secretaria de Saúde, sol. pag. serv. funer.; 3760, de Secretaria de Finanças, sol. pag. — A D.O.O., para empenho.

N. 3761, de Maria dos Santos Silva, sol. ret. nome.; 3762, de Zenith Corrêa, sol. ret. nome.; 3763, de Creuza dos Santos Car-

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Senhor Diretor Geral.

Em 28-4-1961:

N. 0173, de Nair A. Melo Fernandes, adic. — A D.P.

N. 0179, de Edeltrudes de Sena Maués, adic. — A D.P.

N. 0195, de João Batista los Santos, sal. família — A carteira competente.

N. 2275, de Natalino da Silveira Brito, sol. pag. dif. prov. — Volte à C. Jurídica.

N. 2800, de Antonio P. Goulart, efetiv. — De acordo — A D.P. para o ato a ser submetido à superior consideração governamental.

N. 3629, de Galdino do R. Lima, equipar. — Cumpra-se a solicitação da C. Jurídica.

N. 3645, de Alexandre Paiva, sol. lic. — 3646, de Moisés Oliveira, sol. lic. — 3647, de Franklin F. dos Santos, sol. lic. — 1) A D.P. para o ato. — 2) A consideração governamental.

N. 3749, da Univers. do Pará, foz agradec. — Arquivar.

N. 3751, da Fôrça e Luz, enc. conta fornece. — A D.M. empenhar.

N. 3752, do Flash, sol. pag. — 3753, de Livraria Freitas Bastos, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 3770, da S.S.P. enc. lau. med. de insp. saúde — A carteira de contratos.

N. 2780, do Tribunal de Contas, rem. proc. — A D.P.

N. 3782, do Tribunal de Contas, ac. rec. of. 460/61 — Junte-se ao processo original e volte à despacho.

N. 3783, da Insp. Guarda Civil, rem. fol. pag. — A conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 3791, da SSP en. lista para empenho — A D.M. para fornecer.

N. 3794, da Proc. Fiscal, sol. pag. venc. a José R. Ribeiro — A D.O.O.

N. 2797, do Depósito Público, enc. fol. pag. — A conferência e a D.O.O. para empenho.

N. 3798, da Esc. José Alves de Azevedo, sol. mater. — 3709, do Inst. Lauro Sodré, sol. transf. verba — A D.M.

N. 2802, do Depart. Receita, enc. fol. pag. — 3803, do Departamento de Fiscalização, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

N. 3906, da S.O.T.A. sol. pag. de servs. — A D.M. para empenho.

N. 3750, de Horácio Bastos, — A D.P.

N. 0110( de Temistocles Pereira de Miranda, sal. família — A SEF para informar.

N. 0194, de Zuleide T. Henriques, acic. — A C. Jurídica.

N. 3261, da Secretaria de Finanças, sol. emp. — A audiência da D.C. da SEF.

— N. 3809, de Serviço de Transportes do Estado, sol. empenho. — A D.O.O., para empenho.

— N. 3810, do Hosp. dos Servidores, sol. abct. cred. supl. — Examine e opinem: 1) A C. Jurídica; 2) A D.O.O.

— N. 3811, da SEC, sol. prov. forn. mater. — A D.M., para atender.

— N. 3812, da SEC, sol. pag. — A D.O.O.

— N. 3813, do Instituto Antonio Lemos, env. regu.

Ns. 3814, 3815, 3816, 3817 e 3818, do Frigorífico Parcense, sol. pag. — A D. M., para empenhar.

— N. 3819, da SSP, sol. confec. mater. — A D. M. com urgência.

— N. 3820, da SSP, sol. empenho — A D. M. para empenho.

— N. 3821, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho

— Ns. 3823, da Panificadora Excelsior, sol. pag.; 3842, de D. F. Bastos & Cia., sol. pag.; 3825, de A. Ramos & Cia., sol. pag.; 3826, de A. Ramos & Cia., sol. pag. — A D. M. para processar.

— N. 3827, de Graciema C. Chaves, lic.; 3828, da SSP, faz comunic.; 3729, do Diretório A de Direito, faz comunic. — A D. P.

— N. 3830, de José Cláudio M. de Brito, sol. exoner. — A D. P. para o ato.

— N. 3831, da Ass. Legislativa, env. meng. — A D. O. O. para o projeto.

— N. 3832, do Asilo D. Macedo Costa, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— Ns. 3833, de Durval F. Macedo, lic. esp.; 3834, de Aldenora da S. Costa, sol. efet.; 3855, de Petronila S. Cunha, efet. — A C. Jurídica.

— N. 3836, da Dvi. Pessoal, sol. fic. assent. de Adalgisa M. Moura — Anexar ao processo original.

— N. 3838, da Sep. sol. emp. — A D. M. para empenhar.

— N. 3842, da Africana Tecidos, sol. pag. — A D. M. para processar.

— Ns. 3843, do DEE., sol. mater.; 3845, da SSP., sol. fornec. mater. — A D. M. para fornecer e atender.

— N. 3846, de Raimundo B. Lobão, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— N. 3847, da Alfaataria Nazará, sol. pag. — A D. M. para empenho.

— N. 3848, da SESP., enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 3849, de Francisco L. Pereira — A D. M. para empenhar pela verba de construções e conservação de próprios do Estado.

— N. 3850, de Afonso Martins & Cia., sol. pag. — Certif. que se o que constar.

— N. 3851, da Panair do Brasil, sol. pag. — A D. O. O.

— Ns. 3852, do Tribunal de Contas, faz comunic. ref. aposent. de Felipa P. Bitencourt; 3852, do Tribunal de Contas, reg. aposent. de João B. de Souza — A D. P.

— Ns. 3854, de Emiliana de Castro Rodrigues, sol. pag.; 3855, de Fontoura Wyeth, sol. pag.; 3856, da Fontoura Wyeth, sol. pag. — A D. M. para processar.

— Ns. 3857, da SSP. solicitação; 3858, da SSP. sol. inter. func. — A D. P. para o expediente

— N. 3859, de Hermes Fernandes S. A., sol. pag. — A D. M.

— N. 0204, de Abdias Gomes de Almeida; 0198, de Maria Stela C. H. Mileo — A carteira competente.

— Ns. 0203, de Francisco da C. Silva; 0197, de Maria José B. da Silva; 0199, de Petronila da S. Cunha; 0200, de Maria Andrezinha M. Moraes; 0196, de Orivaldo de Sousa Coutinho; 0201, de Raimundo Nogueira da Silva; 0202, de Emanuel Salgado Vieira — A C. Jurídica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O senhor Prefeito Municipal de Belém faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma concorrência pública para a execução de terraplanagem e pavimentação de diversas artérias desta Capital, conforme programação que se encontra à disposição dos interessados, na Secretaria de Administração.

**I — Da Inserção**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva que satisfaça as exigências estabelecidas no presente Edital, devendo ser obrigatoriamente registrada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

2 — No dia 24 de maio do corrente ano, às dez horas, pontualmente, serão abertas as propostas, no Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Belém, perante a Comissão designada para esse fim.

3 — As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados, numerados "Primeiro" e "Segundo", o primeiro contendo o documento relativo ao Capítulo II — Da Idoneidade — e o segundo a proposta para a execução dos serviços.

**II — Da Idoneidade**

1 — O primeiro envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a) declaração expressa de que o concorrente aceita todas as condições do presente edital;
- b) prova de registro da firma no D.N.E.R.;
- c) certificado de depósito de caução na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) certificado de capacidade financeira;
- e) certificado de capacidade técnica.

**III — Da proposta**

1 — O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços e deverá obedecer as seguintes formalidades:

- a) ser apresentada em três vias, escritas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentar a firma do proponente reconhecida em tabelião na primeira via;
- c) conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.

**IV — Do Julgamento**

1 — Abertas as propostas, no dia e hora pre-fixados, a Comissão terá um prazo de quarenta e oito horas para julgá-las, devendo o seu parecer ser homologado ou não pelo senhor Prefeito Municipal de Belém, cuja decisão final será irrecorrível.

2 — A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço e as melhores condições de pagamento, satisfeitas as demais exigências deste Edital.

3 — No caso de empate, considerará-se vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para a execução total da obra, preferencialmente a que houver prestado maior soma de serviços à P.M.B.

4 — A P.M.B., reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

**V — Da Caução**

1 — A participação na concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria da P.M.B., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal ou estadual, representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo senhor Prefeito Municipal de Belém, exceção feita ao vencedor da concorrência.

cia pelo senhor Prefeito Municipal de Belém, exceção feita ao vencedor da concorrência.

3 — A canção inicial será levantada pela firma vencedora depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pela Secretaria Municipal de Obras.

**VI — Dos Prazos**

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentem prazo para conclusão da construção empreitada superior a 200 (duzentos) dias a contar da primeira ordem de serviço.

2 — Após a homologação da concorrência pelo sr. Prefeito, o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de três dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

3 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito (8) dias, contados da data da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quarenta e oito (48) horas após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento do mesmo couber a Secretaria Municipal de Obras;
- b) Período excepcional de chuvas;
- c) Embaraço decorrente de desapropriação necessária;
- d) Ordem escrita da Secretaria Municipal de Obras, para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da administração.

**VII — Da assinatura do contrato**

1 — O contrato de empreitada a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Belém, e o proponente vencedor da concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, as desta desde que não colidam com as daquele.

2 — No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, desde que os preços e as demais condições de sua proposta consultem os interesses da P.M.B.

3 — O contrato a ser assinado não poderá ser transferido sem ordem da P.M.B.

**VIII — Das multas**

1 — O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

- a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);
- b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização da P.M.B., variável de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

**X — Da Rescisão**

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o contratante empreiteiro tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela fiscalização;
- b) Paralisar as obras por mais de dez dias sem motivo justificado ou não ser as mesmas o andamento previsto;
- c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;
- d) Transferir o contrato no todo ou em parte, a terceiros, sem

prévia autorização do Prefeito Municipal de Belém.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade da P.M.B., assegurada a firma empreiteira o seguinte:

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO  
DELEGACIA NO PARÁ  
Edital n. 04/61 DP**

Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo n. 297/55 DP, e em observância ao disposto no parágrafo 1o. do artigo 107 do Decreto-lei 9.760, de 5-9-1946, faço público, por este Edital, que no dia 10 de maio próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha, beneficiado com residência de veraneio, sob a denominação de "Repouso Hortência", na Praia do Chapéu Virado, Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, re-

querido, por aforamento, pela sra. Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, naquele processo, o registado sob o n. 4.802 — Livro PA-20 — fls. 52.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecer ao local indicado, dia e hora acima apazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 28 de abril de 1961.

(a.) Octávio Carlo Chase, Engenheiro Nível 18-B.

Visto: — Eng. Alcides Batista de Lima, Substituto do Chefe da Delegacia.

(Ext. — Dia 3/5/61)

a) O valor dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontados as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados;

c) O valor da caução.

3 — A P.M.B. se reserva o direito de aduzir o pagamento que faça a firma empreiteira, em virtude de liquidação, ou não da relação contratual, quaisquer quantias de que lhe seja devedor.

X — Da prova de capacidade:

1 — A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

2 — Para prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua equipamento mecânico, do qual conste pelo, menos, o seguinte:

2 (dois) tratores pesados  
1 (uma) patrol  
4 (quatro) açambas  
1 (hum) rôlo compressor

3 — A P.M.B. inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova, devendo o concorrente apresentar referida relação de equipamento até cento e vinte horas antes da abertura das propostas sem o que não poderá disputar a presente concorrência.

4 — Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário ou firma idônea, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

Belém, 25 de abril de 1961.  
(a.) Linomar Saralva Bahia, Secretário de Administração.  
(Ext. — Dias 25-4, 3, 11 e 20-5-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Machado Pereira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoral; sitas na 27a. Comarca-Óbidos, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti, e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote denomina-se "Bom Jesus", limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas, pelo lado de cima com terras ocupadas por Rafael Garcia e fundos também com terras devolutas, e a frente com o Igarapé "Araçá Preto", medindo 700 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de abril de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(T 1993 — 3, 13 e 23-5-61)

contas da Diretoria do balanço geral da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, concernente ao exercício de mil novecentos e sessenta. Por proposta do acionista Fausto Soares Filho, posteriormente pelos presentes ficou deliberado que o saldo de Cr\$ 10.303.553,94, constante do balanço e que se encontra a disposição da Assembléia, ficara como lucros suspensos para ocorrer futuramente a elevação do capital social. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente, colocou em pauta a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício o qual solicitando a palavra o acionista Dr. Fernando de Aquino Vidal, propôs que fosse reeleita a Diretoria que é a seguinte: — Para Presidente Sr. Mario Gouveia Santiago, para Vice-Presidente Sr. Antônio Leal Gomes da Silva Santiago, para Diretor Comercial, Sr. Fausto Soares Filho e para Diretor Industrial o Sr. Afonso Martins Mendes e para os membros do Conselho Fiscal efetivo, os senhores Antônio Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Aloisio Menezes e para Suplentes os srs. Arthur Oliveira, Manoel Rodrigues Santiago e Waldemar Antonio Lopes, cujos mandatos estavam terminados proposta esta posta em discussão pelo senhor Presidente, como ninguém se manifestasse, foi posta em votação, sendo logo após aprovada por unanimidade, não votando os acionistas legalmente impedidos. A seguir a Diretoria, por intermédio do seu Diretor Comercial sr. Fausto Soares Filho, fazendo uso da palavra, referiu-se ao atual custo de vida propondo a Assembléia a elevação dos honorários mensais na seguinte escala: — Para Presidente e Vice-Presidente, setenta mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 70.000,00) e para os demais diretores, sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) assim como mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.000,00), para os membros efetivos do Conselho Fiscal os quais passarão a perceber a partir do mês de janeiro de 1961, o que submetido a discussão e subsequente

aprovação da Assembléia, esta o fez sem discordância. Voltando a fazer uso da palavra o Diretor Comercial o sr. Fausto Soares Filho falando ainda sobre o custo de vida propôs a criação da gratificação de representação no valor de cinco mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 5.000,00) para o exercício da função de Diretor que estiver na direção da Empresa bem como o aumento dos ordenados dos Gerentes da Empresa para vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) e vinte mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 20.000,00) como gratificação de função, o que posta em discussão pelo senhor presidente e como ninguém se manifestasse foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Voltando a fazer uso da palavra o acionista sr. Fausto Soares Filho, disse, dos empreendimentos que ora realiza a empresa instalando uma filial no Estado de São Paulo, para melhor atender os seus clientes espalhados nas zonas Centro e Sul do País, na mesma oportunidade solicitou dos presentes um voto de louvor para o sr. Presidente da Diretoria, Mário Gouveia Santiago, pela sua atuação na Direção da Sociedade, que o senhor Presidente estendeu aos membros do Conselho Fiscal e demais diretores que tudo fizeram para os resultados satisfatórios que ora se verifica, posta em discussão foi aprovada com aditivo do sr. Presidente por unanimidade. Logo após suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da Ata. Reiniciado os trabalhos, esta foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnações, motivo porque vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Belém do Pará, 26 de abril de 1961.

(aa) João de Paiva Menezes, Presidente; Waldemar Antônio Lopes, 1.º Secretário; André Amoêdo, 2.º Secretário; Antonio Leal Gomes da Silva Santiago, Silvio Gouveia Santiago, P. p. Fausto Soares Filho; Sonia Maria Guimarães Santiago, P. p. Fausto Soares Filho; Luiz Gonçalves Chada, P. p. Fausto Soares Filho; Torquato dos

## — ANUNCIOS —

### PERFUMARIAS PHEBO, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de abril de 1961.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, da era cristã nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, às dezesseis horas pontualmente, reuniram-se em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas das Perfumarias Phebo S. A., representando mais de dois terços do capital com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constante do livro de presença, com as declarações exigidas por Lei presidida pelo Sr. Dr. Presidente da Assembléia Geral João de Paiva Menezes, o qual convidou para secretária-lo os senhores Waldemar Antônio Lopes e André Amoêdo. Iniciando os trabalhos foi lido os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais, "Folha do Norte" e "A Província do Pará", nos dias, treze, dezesseis, vinte e um, vinte e três e

vinte e seis do mês corrente, que é do seguinte teor: "Perfumarias Phebo, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convidamos nossos dignos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social à trav. Quintino Bocaiuva, n. 687, às dezesseis horas do dia vinte e seis do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1960; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 12 de abril de 1961. (a.) João de Paiva Menezes, Presidente da Assembléia.

Em seguida o senhor Presidente consultou os presentes se desejavam ouvir a leitura dos documentos mencionados no aludido edital de convocação, tendo a Assembléia, unanimemente dispensado essa leitura, motivo pelo qual o senhor Presidente, declarou o assunto em discussão, e, como ninguém se manifestasse submeteu a aprovação, o que foi feito sem discrepância as

Santos Rosa, P. p. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes, P.p. Fausto Soares Filho; Bento Tavares Poeta, João de Paiva Menezes, Maria de Lima Tavares, Paulo de Lima Fialho, Oneide Campelo da Silva, Armando Teixeira Gouveia Costa, Osvaldo da Silva Pereira, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Mário Gouveia Santiago, P.p. Fausto Soares Filho; Fausto Soares Filho; Maria Laurentina Guimarães Santiago, P.p. Fausto Soares Filho; Maria Evangelina Guimarães Santiago, P.p. Fausto Soares Filho; Nelson Cruz Sampaio, P.p. Fausto Soares Filho, Affonso Martins Mendes, Lygia Passarinho de Paiva Menezes, P.p. João de Paiva Menezes; Fernando de Aquino Vidal, Maria Tereza de Jesus Castro, André Amôdo, Fernando Alcides dos Santos, Antonio Ramiro Santiago Vidal, Acácio Bernardino Cardoso Corrêa.

(Ext. — Dia 3/5/61)

#### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Cópia autêntica da ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em segunda convocação, no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e um. Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, sito à praça Visconde do Rio Branco, n. 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada, às dez horas, em segunda convocação por falta de acionistas bastantes em primeira, para apreciar e julgar o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de mil novecentos e sessenta, proceder a eleição de novos Diretores

e membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Na forma dos estatutos, o acionista Hélio Palma de Arruda pediu a aprovação do nome do dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, Procurador da Fazenda Nacional, designado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, em Portaria número 16, datada de 20 de abril de 1961, em face da Portaria Ministerial n. GB-57, de 11 de abril corrente e nos termos do artigo 3.º, da Lei n. 2.642, de 9 de novembro de 1955, para representar o Tesouro Nacional nesta Assembléia Geral, para presidir e dirigir os trabalhos da mesma, o que foi aprovado sem divergência de votos. Assumindo a presidência e direção dos trabalhos, o dr. Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira convidou os acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para secretários, mandando proceder à leitura dos editais de convocação, nos termos seguintes: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Segunda Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia vinte e dois (22) do corrente, às dez (10) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco número noventa (90), antigo quatro (4), nesta capital, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960; b) eleição de novos Diretores; c) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961/1962; d) Fixação de honorários da Diretoria; e) Fixação de honorários do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. Belém, 13 de abril de 1961. Expedito Augusto Nobre, Presidente em exercício". Obedecendo a ordem do edital, o sr. Presidente indagou dos acionistas presentes sobre a necessidade da leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que todos esses documentos tiveram ampla divulgação pela impre-

sa. Por unanimidade, deliberou a Assembléia dispensar a leitura, pelo que foi iniciada a discussão, após o que, postas em votação, foram aprovadas, com reserva, para os fins do artigo 101, da Lei das Sociedades Anônimas, unanimemente. Declarou a seguir o sr. Presidente que tendo sido apresentadas ao Presidente do Banco as renúncias aos cargos de Diretores, que exerciam nesta Casa, os senhores Rubem Ohana, Everaldo Stélio de Oliveira e Silva e Eliezer de França Ramos Filho, as quais se encontravam sobre a mesa, submetia-as à consideração da Assembléia, que as aceitou sem divergência. Tendo em vista as vagas dos cargos de Diretores, suspendeu o sr. Presidente a sessão por cinco minutos, para organização das chapas para os cargos de Diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e colhidos os votos dos acionistas presentes, verificou-se que foram eleitos por unanimidade os seguintes: para Diretores — Expedito Augusto Nobre, Nelson de Castro Ribeiro, Wanderley de Andrade Normando e Murilo Berrêdo Martins, todos brasileiros e residentes no país. Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Wilson Fernandes Farias, Octavio Augusto de Bastos Meira e Idalvo Pragana Toscano. Suplentes — Josino Muniz Piniheiro, Antonio Martins Junior e Nestor Pinto Bastos, todos brasileiros e residentes no país. Ainda de acordo com o edital de convocação, submeteu o sr. Presidente à consideração da Assembléia de acionistas a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, propondo que permanecessem os mesmos estabelecidos pela última Assembléia Geral Ordinária, o que foi aprovado unanimemente. Em seguida, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, facultada na forma da última parte dos editais de convocação, declarou encerrada a reunião o sr. Presidente, agradecendo a presença dos acionistas que compareceram, suspendendo a sessão pelo tempo necessá-

rio à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes e por mim, secretário, devendo ser tirados três exemplares datilografados e autenticados para os fins e efeitos legais. A seguir, o sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — (aa) Pedrylvio Francisco Guimarães Ferreira, José Ivo Loureiro do Amaral, Guilherme de Menezes Vieira, Francisco de Paula Valente Piniheiro, Hélio Palma Arruda, Expedito Nobre, Alberto Seguin Dias e Oswaldo Trindade.

Confere com o original. — (aa.) Edyr de Paiva Proença, Escriurário; Expedito Augusto Nobre, Presidente em exercício.

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Edyr de Paiva Proença e Expedito Augusto Nobre.

Belém, 2 de maio de 1961.

Em testemunho E.F.L. da verdade. — (a.) Eduardo de Freitas Leite.

(Ext. — Dia 3/5/61)

#### MANOEL PINTO DA SILVA S/A Assembléia Geral Ordinária — 2a. Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, às 16 horas do próximo dia 10, em sua sede, à Praça da República, 140, para discussão e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício de 1960, eleição de diretoria para o biênio 1961/62 e mais o que ocorrer.

Belém, 2 de maio de 1961. — (a) Manoel Pinto da Silva, presidente.

(T. 1995 — 3/5/61)

#### RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária

Por este meio convido os senhores acionistas para a sessão da Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 5 de maio de 1961, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do nosso capital social;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1961.

(a.) Jorge Lage Fernandes Rendeiro.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5/5/61)

# Emprêsa Soares S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Em cumprimento as obrigações estatutárias e a Lei das Sociedades Anônimas, vimos submeter ao vosso julgamento as contas do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1960, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, os quais demonstram com clareza, as situações econômicas e financeiras de nossa sociedade.

### A DIRETORIA

Belém, 28 de abril de 1961.

ANTENCIOSAMENTE

EMPRESA SOARES S. A. — (a) Valmyr Matos Pereira,  
Gerente.

### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

#### — A T I V O —

IMOBILIZADO			
Instalações	435.038,50		
Maquinismos e Equipamentos	1.227.093,70		
Móveis e Utensílios	360.458,40		
Terrenos	3.936,80		
Veículos	420.000,00	2.446.527,40	
<b>DISPONÍVEL</b>			
Caixa	1.057.177,70		
Bancos	180.365,70	1.237.543,40	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			
Materiais para Recauchutagem	439.073,00		
Pneus Recauchutados	218.200,00		
Contas a Receber	393.350,00		
Contas Correntes	2.536.994,50		
Duplicatas a Receber	791.767,00		
Prestamistas	1.760.000,00		
Mercadorias	26.060,00	6.165.444,50	
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Depósitos de Garantia	1.950,00		
Empréstimos Compulsórios	261.105,30		
Participações Diversas			
Ações da Força e Luz do Pará S. A.	28.000,00	291.055,30	
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Seguro Contra Fogo		13.536,00	
<b>COMPENSADO</b>			
Ações em Caução	40.000,00		
Imóveis Compromissados	4.500.000,00	4.540.000,00	
			Cr\$ 14.694.106,60
<b>— P A S S I V O —</b>			
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital	2.500.000,00		
Fundo de Reserva Legal	429.475,60		
Fundo de Depreciação	330.687,30		
Fundo para Devedores Duvidosos	255.832,40		
Reserva para Aumento de Capital	1.857.549,60	5.373.544,90	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>			
Contas Correntes	798.212,40		
Contas a Pagar	153.000,00		
Fornecedores	1.343.058,20		
Títulos a Pagar	786.773,50		
Institutos de Previdência	29.898,00	3.110.942,10	

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
Bancos c/Empréstimos Industriais	
Banco de Crédito da Amazônia S. A.	420.843,50
<b>RESULTADO PENDENTE</b>	
Lucros a Realizar sobre Imóveis Vendidos a Prazo	1.248.776,10
<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Cauções da Diretoria	40.000,00
Compromissos de Venda de Imóveis	4.500.000,00
	4.540.000,00
	Cr\$ 14.694.106,60

Belém, 31 de dezembro de 1960

ARMANDO TEIXEIRA SOARES EUGÊNIO DOS SANTOS SOARES

Diretor

Diretor

DIRSON MEDEIROS DA SILVA

Técnico em Contabilidade

Registro DEC 121.164 CRC 0871

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

#### — C R É D I T O —

Saldo do exercício de 1959			949.328,60
Crédito do presente exercício, correspondente ao seguinte:			
Produto das operações sociais: —			
RECAUCHUTAGEM E CONSERV. TOS de PNEUS	9.987.243,60		
<b>MERCADORIAS</b>			
Saldo credor	174.097,80		
Mais inventário	26.060,00	200.139,80	10.187.383,40
<b>Rendas diversas:</b>			
COMISSÕES ATIVAS	265.391,70		
DECONTOS ATIVOS	148.627,40		
JUROS ATIVOS	273.037,80	687.056,90	
Lucros sobre venda de imóveis			454.100,40
<b>Variações patrimoniais:</b>			
INSUBSISTÊNCIAS PASSIVAS	4.544,40		
SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS	11.094,60	15.639,00	11.344.179,70
			Cr\$ 12.293.508,30

#### — D É B I T O —

Débito do presente exercício, correspondente ao seguinte:			
<b>DESPESAS COMERCIAIS</b>			
Despesas Administrativas	1.658.788,70		
Despesas c/Vendas Tyresoles	741.666,70		
Despesas c/Pessoal	1.342.353,00		
Despesas Diversas	220.108,40		
Despesas Financeiras	120.967,90	4.281.623,40	
<b>DESPESAS INDUSTRIAIS</b>			
Gastos do Exercício	2.547.178,50		
Materiais de Recauchutagem	3.498.727,70	6.045.906,20	
<b>FUNDO DE DEPRECIACÕES</b>			
a Instalações	17.616,90		
a Maquinismos e Equipamentos	101.663,40		
a Móveis e Utensílios	36.458,40		
a Veículos	42.000,00	197.738,70	
<b>Variações patrimoniais:</b>			
INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS		60.628,00	10.388.157,60





## BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		
<b>Disponível</b>		
Caixa .....		360.258,40
<b>Realizável</b>		
Califórnia Tourist Hotel, c/ Const. ....	1.699.808,00	
Prestamistas por Condomínio	10.730.000,00	
Terrenos e Benfeitorias .....	5.000.000,00	
Carlos M. de Albuquerque, c/ Part. ....	2.600,00	17.432.408,00
<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	7.400,00	
Instalações .....	104.166,00	
Máquinas, Maquinismos e Accessórios .....	200.000,00	
Veículos .....	1.976.440,00	2.288.006,00
<b>Resultado Pendente</b>		
Lucros e Perdas .....		385.343,00
<b>Compensação</b>		
Ações caucionadas .....	100.000,00	
Compromissos por Contratos de Vendas .....	10.730.000,00	10.830.000,00
		Cr\$ 31.296.015,40

P A S S I V O		
<b>Não Exigível</b>		
Capital .....		2.000.000,00
<b>Exigível</b>		
<b>Patrimônio Social</b>		
Califórnia Tourist Hotel c/ Venda .....	11.370.000,00	
Napoleão C. Brasil c/ Esp.	2.002.000,00	
Carlos M. de Albuquerque c/ Esp. ....	2.002.000,00	
Promissórias a Pagar .....	60.000,00	
Contas Correntes .....	2.000.000,00	
Contas a Pagar .....	129.286,40	
Duplicatas a Pagar .....	844.130,00	
Honorários a Pagar .....	30.000,00	
Devedores e Credores Gerais	24.300,00	
Instituto dos Comerciantes ..	2.457,60	
Instituto dos Industriários..	1.841,40	18.466.015,40
<b>Compensação</b>		
Garantia da Diretoria .....	100.000,00	
Contratos de Compromissos de Vendas .....	10.730.000,00	10.830.000,00
		Cr\$ 31.296.015,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

	Débito	Crédito
Honorários da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal, aluguéis, gastos diversos, impostos e outros gastos .....	385.820,50	477,50

de Juros e Descontos :

Transferido para Resultado  
Pendente para compensação com resultado de exercício posteriores .....

	385.820,50	385.820,50
--	------------	------------

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa.) Dr. Carlos M. de Albuquerque, Diretor-Gerente  
D. Zelinda R. Brasil, Diretor-Secretário

Reynaldo de S. Mello

Tec. Contabilidade

CRC (Pa.) — 0679

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Snrs. Acionistas :

No desempenho de nossa função de conselheiros fiscais da AMAZÔNIA S/A — Empreendimentos e Administração, comparecemos à sua sede social, onde procedemos metuculo- so exame em seus livros comerciais e fiscais, constatando, através de sua escrituração, que tôdas as operações realiza- das, estão legalmente comprovadas e conferimos todos os valores, inclusive dinheiro em Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer favo- rável, que às contas da Diretoria, referentemente ao exer- cício de 1960, sejam aprovadas pela digna Assembléia Geral.

Belém, 20 de abril de 1961.

(aa.) ALBERTO SANTOS

JOSE MARIA SARMENTO

MARCELINO ANTONIO VIEIRA

(Ext. — 3-5-61)

J. ALVES DE CARVALHO S. A. —  
FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL"  
RELATÓRIO DA DIRETORIA  
Exercício de 1960

Dando cumprimento ao que determina a lei que rege as sociedades por ações, temos o prazer de trazer à apre- ciação dos senhores acionistas, o resultado do exercício en- cerrado em 31 de dezembro de 1960, através da conta de Lucros e Perdas e Balanço encerrado naquela data.

Conquanto não tenhamos tido um resultado mais com- pensador, foi-nos possível distribuir o dividendo de 10%.

Ficamos ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para melhores esclarecimentos que se relacionem com as ativi- dades do exercício findo.

Pará, 23 de abril de 1961.

Cléa J. Alves Matos Brito de Carvalho.

Presidente

Jorge de Matos Brito

Vice - Presidente

Angelo Ferreira do Couto

Diretor

Raul Pereira da Silva

Diretor

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		
<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	46.149,70	
Bens Imóveis .....	2.579.415,80	
Máquinas e Accessórios .....	1.076.424,20	
Locomóveis .....	1.504.823,40	5.206.813,10
<b>Disponível</b>		
Caixa e Bancos .....		1.179.093,00

<b>Realizável</b>	
Matéria Prima, Manufaturas, Efeitos a Receber e outras contas .....	20.293.367,40
<b>Compensação</b>	
Ações Caucionadas .....	250.000,00
	Cr\$ 26.929.273,50

<b>PASSIVO</b>	
<b>Não Exigível</b>	
Capital .....	10.000.000,00
Reservas .....	352.878,00
Lucros e Perdas .....	4.815,40
	10.357.693,40
<b>Exigível</b>	
Obrigações a Pagar .....	15.321.580,10
Dividendos a Pagar .....	1.000.000,00
	16.321.580,10
<b>Compensação</b>	
Caução da Diretoria .....	250.000,00
	Cr\$ 26.929.273,50

Pará, 31 de dezembro de 1960.

**Cléa J. Alves Matos Brito de Carvalho**

Presidente

**Jorge de Matos Brito**

Vice-Presidente

**Angelo Ferreira do Couto**

Diretor

**Raul Pereira da Silva**

Diretor

**José Lopes de Macedo**

Contador reg. n. 31084 — C. R. C. 244

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM DEZEMBRO DE 1960.**

<b>CRÉDITO</b>	
<b>Resultado Do Exercício</b>	
Lucro em Manufaturas .....	8.952.196,50
Diferenças e Abatimentos .....	58.869,10
Reversão do saldo de reserva para Dividendos .....	56.548,40
Saldo de Lucros e Perdas de 1959 .....	298.239,30
	Cr\$ 9.365.853,30

<b>DÉBITO</b>	
<b>Gastos Do Exercício</b>	
Prêmios de seguros, ordenados, Juros, Impostos, Férias e Indenizações, Salários, Custeio de Locomóveis e outros gastos .....	8.249.437,90
Fundo de Reserva Legal .....	55.800,00
Reserva para Garantia Dividendos .....	55.800,00
Lucros e Perdas — saldo para 1961 .....	4.815,40
Dividendos a Pagar .....	1.000.000,00
	Cr\$ 9.365.853,30

Pará, 31 de dezembro de 1960.

**Cléa J. Alves Matos Brito de Carvalho**

Presidente

**Jorge de Matos Brito**

Vice-Presidente

**Angelo Ferreira do Couto**

Diretor

**Raul Pereira da Silva**

Diretor

**José Lopes de Macedo**

Contador reg. n. 31084 — C. R. C. 244

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de J. ALVES DE CARVALHO S. A. — FABRICA DE CIGARROS "A NACIONAL", procedendo a exame da escrita social bem como nos documentos correlatos, conta de Lucros e Perdas e Balanço referentes ao exercício de 1960 e, encontrando tudo em perfeita ordem e correção, com a distribuição de 10% de dividendo, somos de parecer que as referidas contas e balanço sejam aprovadas.

Pará, 23 de abril de 1961.

(a.a.) **José Alves de Sousa Mourão**

**Napoleão Nicolau da Costa**

**Gastão de Queiroz Santos**

(Ext. — Dia 3|5|61)

**RENDEIRO AUTOPEÇAS S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril de 1961.

Aos 29 dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas de Rendeiro Autopeças S.A., representantes de mais de 2/3 do capital social, conforme livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Domingos Francisco Bastos, que teve a secretariá-lo os acionistas Antonio Bastos de Carvalho e Nagib Marques da Silva. Iniciando os trabalhos o senhor presidente ordenou a leitura dos anúncios de convocação desta assembléia, feitos nos dias 26, 27 e 28 de abril de 1961, pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos seguintes termos: Rendeiro Autopeças S.A. — Assembléia Geral Ordinária (Convocação) — Por este meio, convido os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 29, às 15 horas, em nossa sede social. — Belém, 26 de abril de 1961. — Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Presidente. A seguir, o senhor presidente, mandou que se procedesse à leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo de 1960, o que foi feito pelo secretário senhor Antonio Bastos de Carvalho. Retomando a palavra o senhor presidente colocou o assunto em discussão, entre os presentes, que depois de examinarem todos os documentos

e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziram as contas da diretoria. Colocada a palavra a quem dela quizesse fazer uso, pela diretoria, falou o acionista Jorge Lage Fernandes Rendeiro, diretor presidente da firma, que externou a sua satisfação pela confiança que os acionistas lhe depositaram, bem assim como a todos os seus companheiros de diretoria, ratificando o seu firme propósito no sentido de mais trabalhar pelo engrandecimento da firma. Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os acionistas presentes, da qual serão extraídas quatro cópias autênticas, para os efeitos legais.

Belém, 29 de abril de 1961.

(a.a.) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Arthur Valente da Costa Tavares, Nagib Marques da Silva, Antonio Bastos de Carvalho, Maria Tereza Lage.**

(Ext. — Dia 3|5|61)

**GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S/A (GASIL)**

Convocam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 6 de maio, às 17,30 horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, 97 (altos), para deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Aprovação das contas da diretoria do exercício de 1960;
- 2) — Eleição da diretoria e seus suplentes;
- 3) — Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- 4) — O que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1960.

**GÁS DE PETRÓLEO DO BRASIL S/A — GASIL.** — (a.a.) **Arildo Severiano de Miranda, diretor; Jorge Henry Pickerell II, diretor comercial.**

(Ext. — 30|4; 3 e 5|5|61)

## B A N C O C O M E R C I A L D O P A R Á S / A.

Fundado Em 1869

CARTA PATENTE N. 736 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 29 DE MARÇO DE 1961

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — Disponível</b>		<b>F — Não Exigível</b>	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	17.490.225,00	Fundo de Reserva Legal	1.926.608,20
Em depósito no Banco do Brasil	6.822.979,20	Fundo de Provisão	2.101.838,00
Em depósito à o/da Sup. da Moeda e do Crédito	28.840.000,00	Outras reservas	2.340.300,00
	53.153.204,20		36.368.746,20
<b>B — Realizável</b>		<b>G — Exigível</b>	
Letras do Tesouro Nacional	10.000.000,00	Depósitos	
Empréstimos em C/Corrente	41.874.263,20	à Vista e a curto	
Empréstimos Hipotecários	29.490.810,70	Prazo:	
Titulos Descontados	198.093.868,10	de Poderes Públicos	1.620.767,50
Letras a Receber de C/ Própria	142.000,00	de Autarquias	72.185,40
Correspondentes no País	11.265.875,40	em C/C sem Limites	197.965.396,90
Outros créditos	2.870.965,80	em C/C Limitadas	5.043.609,30
	293.737.783,20	em C/C Populares	38.448.468,50
		em C/C sem Juros	3.858.183,60
		em C/C de Aviso	5.065.108,50
		Outros depósitos	1.540.206,80
			253.613.926,50
Inóveis	600.000,00		
Titulos e Valores Mobiliários:		<b>A Prazo</b>	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil a o/ sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		de diversos:	
Cr\$ 250.000,00	701.925,00	a prazo fixo	35.066.327,10
Apólices Estaduais	40,00		288.680.253,60
Ações e Debentures	108.595,00		
	810.560,00	<b>Outras Responsabilidades:</b>	
Outros Valores	533.112,00	Titulos redescontados	9.230.000,00
	295.681.455,20	Obrigações diversas	925.308,80
		Correspondentes no País	11.217.975,70
<b>C — Imobilizado</b>		Ordens de pagamento e outros créditos	1.857.317,20
Edifício de Uso do Banco	200.000,00	Dividendos a Pagar	3.947.625,00
Móveis e Utensílios	4.730.868,40		27.178.226,70
Instalações	6.050.333,00		315.858.480,30
	10.981.201,40		
<b>D — Resultados Pendentes</b>		<b>H — Resultados Pendentes</b>	
Juros e Descontos	304.386,30	Contas de Resultado	13.913.474,80
Impostos	89.154,00		
Despesas Gerais	5.931.300,20	<b>I — Contas de Compensação</b>	
	6.324.840,50	Depositantes de Val. em Gar. e Custódia	60.035.327,40
<b>E — Contas de Compensação</b>		Depositantes de Titulos em Cobrança:	
Valores em Garantia	57.830.310,40	do País	27.772.333,30
Valores em Custódia	2.205.017,00	Outras contas	28.661.219,40
Titulos a Receber de C/Alheia	27.772.333,30		116.468.880,10
Outras Contas	28.661.219,40		
	116.468.880,10		
	Cr\$ 482.609.581,40		Cr\$ 482.609.581,40

Belém, 29 de abril de 1961

Os Diretores: (a.a.) Dr. Sulpício Ausier Bentes — Antonio Nicolau Viana da Costa e Alexandrino Gonçalves Moreira  
(a.) José Maria Borges de Carvalho — Contador — C. R. C. 0811

(Ext. — 3/5/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1961

NUM. 5.365

12a. Sessão ordinária da 2a. Câmara, realizada em 14 de abril de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo de Brito Farias, Hamilton Ferreira de Souza, Manuel Pedro de Oliveira, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Eduardo Patriarcha e o Dr. Oswaldo Paiva, Procurador geral do Estado.

Secretário — Dr. Luis Farja. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal — Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata). Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Apelação Penal: Soure, apelante, Oscar Nunes da Conceição; apelada, a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias.

Dcs. Brito Farias — Peço a palavra. (Lê o relatório) — É o relatório.

Presidente — V. Excia. tem preliminares?

Des. Brito Farias — Não tenho, Excia.

Presidente — É pena de detenção ou de reclusão?

Des. Brito Farias — É de reclusão.

Des. Brito Farias. Voto: — Trata-se de um réu, ou por outra, de dois réus — um, de crime de furto e o outro que respondeu pelo crime de receptação de furto.

Trata-se de réu que foi preso em flagrante delito, de maneira que, basta, justamente esta circunstância de haver sido ele preso em flagrante delito, para, desde logo, se provar a procedência da imputação que pesa contra ele, sendo que a corroborar esse meio de provas, existem outras nos autos, conforme, aliás, elucidou o Dr. Procurador Geral do Estado, através de seu Parecer de fls. Nestes termos, o crime está provado em todos os seus elementos. Esclarecem ainda os autos: (Lê).

Por sinal, a confissão feita pelo réu, na Polícia, é das que podem ser mesmo retratadas, dadas, justamente as circunstâncias com que ele relata a sua prática criminosa: circunstâncias e pormenores essas que só ele poderia conhecer e que foram corroborados pela con-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

fissão do outro réu, na polícia e que, por sinal, fugiu ao interrogatório, em juízo.

De maneira que, à vista do que explicou o Dr. Procurador Geral do Estado e do fato de não só ele ter sido preso em flagrante delito e mais de haver sido apreendido o objeto do furto, já em poder do receptor, basta isso para provar a ação criminosa do apelante e a procedência da acusação que lhe foi feita, razão por que, eu nego provimento à apelação, para o fim de ser confirmada a decisão apelada, no que concerne ao réu apelante.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Des. Ferreira de Souza — Eu estou de pleno acordo, como Revisor. O fato material e a sua autoria, estão perfeitamente caracterizados e nada ampara as alegações da defesa. Confirmo a decisão.

(Os demais confirmam).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Penal: Ponta de Pedras: apelante a Justiça Pública e Alarico Rodrigues das Neves; apelado, Frederico da Costa Braga Filho. Relator, o Exmo. Sr. Des. Brito Farias — Tem a palavra.

Des. Brito Farias — Peço a palavra. A espécie de autos é a seguinte: (Lê o relatório). É o relatório.

Presidente — V. Excia. tem preliminares?

Des. Brito Farias — Não.

Des. Ferreira de Souza — Eu tenho uma preliminar de nulidade do julgamento. Esqueci-me do meu livro de tentações, mas, eu estou bem ciente da matéria.

Tem constituído matéria mansa e pacífica neste Tribunal que o julgamento pelo Tribunal do Júri é nulo, desde que, da ata do julgamento não conste a declaração expressa de que o Conselho de Sentença, durante os trabalhos do julgamento, se manteve na mais absoluta incomunicabilidade. Eu mesmo já tive oportunidade de relatar aqui uns dois processos desta natureza e a Egrégia 2a. Câmara tem anulado os julgamentos nestas condições.

Ora, verifica-se da ata de reu-

niões do Tribunal do Júri, em que foi julgado o apelado, que o Dr. Juiz de Direito, antes do sorteio dos jurados, antes da composição do Conselho de Sentença portanto, fez aos Jurados uma advertência quanto às incompatibilidades e quanto ao dever de incomunicabilidade de no decorrer dos trabalhos. Mas, isto antes da composição do Conselho de Sentença e a ata de aí em diante não diz mais coisa nenhuma, silencia por completo quanto à observância desta formalidade legal. A ata diz que o Conselho de Sentença tenha se mantido, como devia, na mais absoluta incomunicabilidade.

Nestas condições, antes de qualquer apreciação meritória, eu levanto a preliminar de nulidade do julgamento por não constar da ata do Júri que o Conselho de Sentença se manteve na mais absoluta incomunicabilidade.

Presidente — S. Excia. Des. Ferreira de Souza levanta a preliminar de nulidade do julgamento.

Des. Brito Farias — Eu peço a palavra. — Eu, aliás, já havia esadado esta preliminar. De maneira que, quero ter a oportunidade de expressar meus argumentos que, por sinal, corroboram o ponto de vista externado por S. Excia. Des. Ferreira de Souza. Aliás, essa preliminar levantada por S. Excia. tem razão de ser, à vista do que expressa o art. 458, § 1o., do Cód. de Processo Penal (Lê).

Porém, o artigo que se refere, justamente, às formalidades de que a ata deve conter é o art. 495 do citado Código, sendo que as nulidades ocorridas no caso, ora em apreciação são as previstas no art. 564, incisos III e IV do dito Código.

De maneira que entendo que esta declaração devia ser, até, feita na forma típica de certidão: — “Certifico e dou fé que os jurados se maniveram, durante os trabalhos no mais absoluta incomunicabilidade, etc.. É o texto em que deve ser expressa a certidão. É, por sinal, o que se deduz do que tem manifestado a Jurisprudência através de diversos arestos. E mesmo o Código de Processo Penal, em o art. 564 assim se expressa: (Lê).

E, ainda no inciso IV, diz: — “por omissão de formalidade

que constitua elemento essencial do ato”.

De forma que a Jurisprudência, justamente, dando apoio aos termos expressos da Lei, assim se tem manifestado através dos arestos que passo a lêr: — (Lê).

Por sinal, existe uma certidão firmada pelos Oficiais de Justiça, mas, não é o suficiente. (Lê). Este sigilo do voto é característico do julgamento criminal pelo Júri. Sendo a ata omissa em relação à formalidade essencial da incomunicabilidade dos jurados, deixa presumir o descumprimento do dever (Lê). — Rev. For. Vol. 60, pág. 150.

De modo que, à vista destes argumentos que acabo de expender, eu acompanho o voto do Exmo. Sr. Des. Revisor.

Des. Patriarcha — Excia, quero, apenas um esclarecimento do relator do processo. — Eu quero saber se constava dos autos a certidão do Oficial de Justiça relativamente à incomunicabilidade dos jurados?

Des. Brito Farias — Consta, mas, como acabo de dizer, não é suficiente, porque o serventário competente para merecer toda fé, é o escrivão que lavra a ata, porque, pode ter acontecido que se haja verificado o desrespeito à incomunicabilidade e o Oficial de Justiça para salvar a situação do escrivão e para a validade do julgamento, haver consignado essa certidão nos autos. E é, justamente, o que parece se ter verificado, porque essa certidão firmada pelo Oficial de Justiça, é anterior à ata, isto é, a antecede.

Des. Patriarcha — O oficial de Justiça também merece fé.

Des. Ferreira de Souza — Eu não me arreio de confessar, publicamente, que não atentei para a existência dessa certidão e ative-me apenas à leitura da ata. E, com base na ata, onde não há referência a esta formalidade da incomunicabilidade, eu levantei a preliminar de nulidade. Mas, verifiquei agora que existe esta certidão firmada pelos Oficiais que são, justamente os serventários encarregados de manter esta incomunicabilidade. Diante disto, de de que há esta certidão eu retiro a preliminar para considerar válido o julgamento e apreciar o mérito.

Presidente — O Exmo. Sr. Des. Revisor retirou a preliminar de nulidade do julgamento.

Des. Brito Farias — Em vista do Des. Revisor raver retirado

a preliminar, eu como Relator mantenho. Eu levanto a preliminar com os argumentos que já expendi.

Presidente — Em discussão. — Vou colher os votos.

Des. Ferreira de Souza — Eu desprezo a preliminar.

Des. Manuel Pedro — Regeito a preliminar.

Des. Agnato — Também regeito.

Des. Patriarcha — Regeito a preliminar.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos, regeitou a preliminar de nulidade do julgamento, levantada pelo Des. Reator.

Presidente — No mérito.

Des. Brito Farias — Peço a palavra. — No mérito, conforme eu tive oportunidade de me referir ao fazer o relatório, pelo estudo dos autos constatei que o Promotor Público afastando-se, aliás da verdade constante do laudo de exame necroscópico, não relatou o fato criminoso como deveria fazê-lo. Em um texto da denúncia é expresso constar que o projétil da arma usada pelo réu na prática de seu crime, tenha entrado na região frontal e saído da região occipital, o que está, aliás, em flagrante contradição com o que expressa o laudo de exame necroscópico cuja leitura eu vou proceder para os Exmos. Srs. Desembargadores se certificarem de que, ao contrário, do que afirma o órgão do Ministério Público, o ferimento não teve, em absoluto, essa trajetória, o tiro foi dado de traz para Diante e de cima para baixo, conforme atesta a descrição feita pelos peritos consignada no auto firmada pelo escrivão competente (Lê). É assim a descrição feita pelo laudo de exame necroscópico de fls.

Nos autos existe um depoimento de uma testemunha de vista. Testemunha que prestou depoimento na polícia, onde ela declarou, com todos os seus pormenores como se verificou a prática criminosa. Esse depoimento eu vou ler. É a testemunha Raimundo Pereira Feio, Valgo "Diquinho, Feio" (Lê). É esse o depoimento da testemunha de vista. Essa testemunha quando prestou depoimento em Juízo modificou-o, porque, já tivesse, talvez, sentido a influência do acusado ou de seu defensor. Mesmo assim, não deixou de reafirmar certos pontos expressivos da verdade, justamente, de que, na realidade, o tiro de que resultou a morte da vítima foi dado pelo acusado Frederico da Costa Braga Filho.

Aliás, o depoimento das demais testemunhas que foram ouvidas, esclarecem que o réu após matar a vítima, arrastou-a e jogou-a no terreno onde foi encontrada (Lê). Este é o depoimento da testemunha que, como se verifica, modificou em certos pontos o seu depoimento prestado na polícia, querendo deste modo favorecer o réu e assim enquadrá-lo na legítima defesa que serviu de base para a absolvição do acusado.

Todavia, todas as outras testemunhas que depõem no processo, conquanto não sejam de vista, reafirmam o depoimento, com referência à autoria do crime, que é atribuído, única e exclusivamente, ao réu Frederico da Costa Braga Filho. Notadamente, o fato da vítima ter

sido arrastada, esta circunstância é constatada e reafirmada por diversas testemunhas que depõem no processo e que viram vestígio do sangue desde o local do crime.

Des. Ferreira de Souza — V. Excia. me permite? — Há um auto do reconhecimento do local do crime.

Des. Brito Farias — Há, sim. Eu até vou ler. — É uma peça importante o auto do reconhecimento. Auto de exame de reconhecimento: (Lê).

Na apreciação dessa prova, ao emitir o seu parecer o Dr. Procurador Geral do Estado, que se externa, aliás, da seguinte forma: (Lê). Como consta de seu parecer, se verifica que S. Excia. analisou com precisão as provas dos autos e se capacitou, perfeitamente, das mesmas para afinal se externar. O seu parecer assim se expressa: (Lê).

Basta, juntamente, o fato de se atentar para o modo como está descrito no laudo de exame necroscópico, a firma do ferimento constatado na pessoa da vítima, por cuja lesão se verifica que o tiro foi dado pelas costas. Esta é esta circunstância para se afastar do fato a admissão de que o crime tivesse sido praticado em legítima defesa ou de que o réu houvesse agido em legítima defesa. A corroborar a verdade constante dos autos que é, justamente, a prova por excelência, sobre a autoria do crime, isto é, a resultante do laudo de exame necroscópico, pois, entendo que com referência à autoria não existe qualquer dúvida, a cerca, por exemplo, do fato de ter sido, na verdade, o réu, Frederico da Costa Braga Filho, o autor deste ferimento e do qual resultou a morte da vítima, existem outros elementos ou provas que já foram referidos. Não se pode, em absoluto, aceitar a excludente de legítima defesa que o Tribunal do Júri achou por bem admitir. De modo que, à vista do que expressam os autos, de que na verdade o julgamento ou mesmo a decisão proferida pelo Tribunal do Júri, ou pelos jurados que constituíram o Conselho de Sentença, então formado, é flagrantemente contrária às provas dos autos; tal decisão não pode de forma alguma prevalecer. Razão por que eu dou provimento à apelação, para o fim de anular o julgamento e mandar o réu a novo julgamento, por ter sido a decisão dada contra as provas dos autos.

Presidente — S. Excia. Des. Brito Faria deu provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu a novo julgamento.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra. Excia. — Eu cheguei à mesma conclusão de S. Excia. Des. Relator de que não há elementos nestes autos que autorizem o reconhecimento da excludente da legítima defesa reconhecida pelo Tribunal do Júri. Há, é certo, uma testemunha que se diz de vista e que prestou dois depoimentos: — um, na polícia momentos após o crime e outro na fase de instrução criminal. Mas, há entre estes dois depoimentos, contradições tão formais que estes dois depoimentos, contradições tão formais que não é possível dar credibilidade a qualquer um deles. Não se sabe quando essa

testemunha fala a verdade, se na polícia quando ela não fez referência à arma em poder da vítima, para dizer que, somente, o acusado sacou da arma e atirou contra a vítima ou se em Juízo onde ele colocou uma garrocha na mão da vítima para justificar a alegação de legítima defesa. Mas, ainda assim, outras circunstâncias no processo repelem grandemente a legítima defesa. Em primeiro lugar, aquilo que foi constatado pelo exame, é certo que a necropsia foi feita por elementos leigos e o laudo está visado em linguagem vulgar. Mas, isto não impede que a perícia seja tida verdadeira quando reconhecem que o ferimento produzido na vítima foi feito pelas costas, penetrando a bala na altura da nuca para sair à altura da testa. Esse elemento por si só repele a excludente da legítima defesa. Mas outras circunstâncias, o fato de ter sido comprovado nos autos que a vítima, posteriormente, foi arrastada do local onde tombou e que o acusado depois de ferir a vítima fugiu e só se apresentou à Justiça cerca de 20 dias depois, são se casam com a excludente. Se ele tivesse agido em legítima defesa, não teria necessidade de se esconder. Acredito que, por medo de um revanche da família da vítima ele tivesse se escondido por alguns dias, mas não durante tanto tempo.

Nestas condições, eu acompanho o voto do Des. Relator, dando provimento à apelação para anular a decisão por discordância com a prova dos autos e de mandar o réu a novo júri.

Des. Manuel Pedro — De acordo com o relator.

Des. Patriarcha — Também de acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento à apelação para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri, por ser a decisão contrária à prova dos autos.

Presidente — Apelação Penal: Abaetetuba, apelante, Arivaldo Baía de Souza; apelada, a Justiça Pública. Relator, o Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha.

Des. Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório. Voto: — Traçam os presentes autos de crime de sedução, previsto no art. 217 do Cód. Pen. e dos quais são elementos configuradores: a) a menoridade da vítima, que seja menor de 18 anos e maior de 14; b) a conjunção carnal; c) a virgindade da mesma; d) a sedução, caracterizada pelo aproveitamento da inexperiência da ofendida ou de sua justificável confiança. Dos autos em exame resultam demonstrados, — a conjunção carnal pelo auto de exame de corpo de delito de fls. 11 e 12 e pela própria confissão do acusado, e a virgindade da ofendida pela presunção de que, conforme suas declarações haja mantido conjunção carnal com o acusado pela 1.ª vez, de que resultou o seu desvirginamento.

No tocante à prova de idade da ofendida, resulta esta feita através do exame pericial de idade, de fls. 11, no qual o perito respondendo o primeiro quesito do "em b), responde que a vítima é menor de 18 anos, conclusão a que chegou pelo estudo dos dentes da paciente, estatura, peso, pelos e demais

elementos. Essa prova, contudo, não é uma prova definitiva, segura, certa da idade e esse elemento sendo como é, constitutivo do crime, deve resultar provado, de modo positivo e sem qualquer sombra de dúvida. A existente nos autos é falha e vacilante, como o demonstraram Légrand de Saulle, Viveiros de Castro, Galdino Siqueira e Nelson Hungria.

Diz Flaminio Fávero que, para determinação da idade no vivo, em plena saúde, o subsídio de maior valia é, incontestavelmente, o estudo do desenvolvimento ósseo feito através à prova radiográfica. Légrand de Saulle expressamente declara: — "é extremamente difícil precisar a idade durante este período da vida. Os caracteres dados pelos autores de Medicina Legal oferecem diferenças tão grandes segundo as pessoas que induzem frequentemente em erro e não obstante o hábito de julgar-se a idade pelo conjunto, pode algumas vezes o perito iludir-se em muitos anos. Nelson Hungria somente admite quando corroborada por outros elementos de prova. Além do exame pericial, nos autos, aparece, unicamente as declarações da ofendida. Ora, diz o eminente mestre: — "reunir, declarações da ofendida e exame pericial, em matéria de prova de idade, é somar uma dúvida a outra dúvida, e o resultado não pode ser outro se não este: persistente da dúvida.

II — Igualmente dos autos não se encontra demonstrado o elemento moral do crime, — a sedução. Apesar do crime ser de natureza clandestina, secreta, necessário e imperioso se torna que o órgão do Ministério Público prove a acusação e a sedução através de depoimento de testemunhas, provas indiciárias sobre o nome, frequência, assiduidade do acusado à casa da vítima, sua vida de recato, etc.

Ora, dos autos, nada disso resulta feito. Limitou-se o Representante do Ministério Público a ouvir as declarações do acusado e a aceitar as prestações pela vítima, na Polícia. Não procurou perquirir nada sobre a vida em família da ofendida, seus modos, suas maneiras, se possuía ou não outro namorado ou se era o acusado o seu único amor, para concluir pela responsabilidade do mesmo. Ao contrário, desinteressou-se pelo caso, a ponto de dispensar as declarações em Juízo, da própria vítima, que bem poderia esclarecer melhor o caso e apontar novos elementos de prova.

Assim, em face de não se encontrar provado de modo pleno, definitivo a idade da ofendida e bem assim o elemento moral do delito, dou provimento à apelação do acusado para, reformando a sentença apelada julgar improcedente a denúncia e absolvê-lo do crime que lhe é imputado, por falta de prova, devendo-se expedir em favor do mesmo o competente alvará de soltura e dar baixa na culpa.

Des. Ferreira de Souza — O acusado não confessou o delito.

Des. Patriarcha — O acusado confessou que manteve conjunção carnal com ela, não diz que a deflorou.

Des. Agnato — Não houve

## EDITAIS — JUDICIAIS

instrução criminal. — Então o processo está nulo se não houve instrução criminal.

Des. Patriarcha — O Promotor Público não arrolou testemunhas e o defensor do acusado arrolou uma só testemunha, a qual requereu a desistência do julgamento. São os depoimentos.

Des. Agnato — Dou provimento para anular o processo a partir do interrogatório do réu. Presidente — S. Excia. Des. Agnato levanta a preliminar e anula o processo a partir do interrogatório.

Des. Brito Farias — Era o caso até de nem se ter recebido a denúncia.

Des. Agnato — A obrigação do juiz é inquirir testemunhas. Presidente — Vou colher os votos.

Des. Ferreira de Souza — Eu não veja nulidade a declarar no processo. Quando muito nós teríamos aí uma desídia do Promotor, endossada pelo Juiz. De modo que eu dou provimento para absolver o réu, recomendando como instrução ao Juiz.

Regeito a preliminar.

Des. Presidente — Um momento Excia. Primeiro vamos votar a preliminar.

Presidente — V. Excia. regeita a preliminar. Foi preliminar de nulidade.

Des. Brito Farias — Acompanho o relator.

Presidente — Está em votação a preliminar.

Des. Manuel Pedro — Regeito a preliminar.

Des. Agnato — Eu fui vencido, mantenho a preliminar.

Des. Patriarcha Regeito.

Presidente — A Egrégia Câmara por maioria de votos regeitou a preliminar de nulidade do processo. Em matéria de mérito, S. Excia. Des. Relator absolveu o acusado por falta de provas.

Des. Ferreira de Souza — Eu dou provimento à apelação para absolver o acusado por falta de provas, mas, recomendando ao Juiz como instrução que não receba qualquer processo nem denúncia desacompanhados do rol de testemunhas.

Des. Agnato — Vencido na preliminar eu acompanho o Des. Ferreira de Souza.

(Os demais acompanham).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento à apelação para absolver o acusado recomendando ao Dr. Juiz que não receba nem processo e nem denúncia desacompanhados do rol de testemunhas.

Presidente — Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 2ª. Câmara Penal e aberta a da 2ª. Câmara Cível. — Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve) Erregra e passagens de autos (houve).

Presidente — Agravo — Capital — Agravo, Jerônimo Pereira Carvalho; agravado, Nestor Guerra. Relator, Exmo. Sr. Des. Brito Farias.

Des. Brito Farias — Pego a palavra. (Lê o relatório) É o relatório.

Voto — O agravante pretendeu em vão por em dúvida a

propriedade do agravado sobre o cofre de ferro atingido pela penhora concedida na ação executiva, por ele movida contra a firma Carlos Santiago & Cia. e que fôra afinal considerada nula e insubsistente em consequência do julgamento da procedência dos embargos de terceiros senhor possuidor opostos pelo agravado Nestor Guerra à mesma penhora. Todavia, não assiste razão ao agravante, de vez que, na realidade, está plenamente provado nos autos que o cofre de ferro em referência era de propriedade do agravante, conforme atestam a vistoria procedida e os dados informativos decorrentes dos depoimentos das testemunhas ouvidas. É que o agravante apenas pretendendo por em dúvida a propriedade do agravado, pelo fato de que, em se tratando de um cofre de ferro, proveniente de uma fábrica que faz consignar nos produtos por ele fabricados a marca genérica conhecida por "Fiel", entretanto, com a vistoria procedida se verificou que no cofre não constava a inscrição "Fiel", mas sim "Vigia".

Tadavia, o gerente da firma onde havia sido comprado o cofre, explica que esta expressão "Fiel", significa a marca genérica usada nos produtos de sua fabricação; mas, além dessa marca genérica há outras marcas genéricas que são apostas nos diversos produtos fabricados pela mesma. É o que diz aqui a sentença: (Lê).

Porém, o que individualiza, justamente, o objeto e prova sua verdadeira característica, de modo a determinar quem seja o seu proprietário, é o número inscrito no objeto. Por exemplo, se verifica que o cofre continha na realidade aquele número constante da fatura referente à compra atribuída pelo agravado Nestor Guerra. Somente, há divergência com referência à esta inscrição, que, em vez de conter a expressão "Fiel", contém a expressão "Vigia". Mas, a própria sentença considerando isso, aliás, se expressa nestes termos: (Lê).

Por outro lado, o laudo dos peritos, justamente, esclarecem que eles constaram que o número que consta dos registros feitos nos livros da firma vendedora, é o mesmo que está inscrito no motor que foi penhorado e cuja penhora foi considerada nula e insubsistente através dos recebimentos dos embargos.

Des. Ferreira de Souza — A sentença esclarece muito bem.

Des. Brito Farias — Nestas condições, eu nego provimento ao agravo, para confirmar a decisão agravada, pelos fundamentos que são jurídicos e legais.

(Todos de acôrdo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Presidente — Em virtude do adiantado da hora, ficam adiados os outros julgamentos e encerrada a sessão da 2ª. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de abril de 1961. — Luís Faria, secretário.

## COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 10 dias. O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara e Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Pelo presente Edital de Citação com o prazo de 10 dias, aos que virem ou tomarem conhecimento, que por parte do senhor Joaquim da Costa Vieitas, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Oliveira Belo, n. 148, por intermédio do seu bastante procurador judicial lhe foi dirigida petição na qual requer a citação de sua esposa, d. Antonela Giuliano Vieitas, brasileira, casada de prendas domésticas, de domicílio e residência ignorados, para comparecer a audiência neste Juízo de conciliação que fica designado para o primeiro dia útil que se seguir ao término do prazo, às 10,00 horas, ou apresentar, no Cartório, contestação que tiver, começando, dito prazo, a correr da data da audiência de conciliação, sob pena de lhe ser nomeado um curador ad-lite e o feito prosseguir à sua revelia, cuja ação ordinária de desquite fundada no art. 317, inciso IV, do Código Civil, pela qual pretende seja o desquite decretado, condenada a esposa nas cominações legais, inclusive custas do processo. O suplicante e a suplicada, contraíram matrimônio por 22 dias do mês de julho de 1942, entretanto, há cerca de 13 meses, a suplicada abandonou o lar conjugal, voluntariamente, sem justo motivo, recusando-se, terminantemente, a nele permanecer, tomando destino ignorado. O casal possui 2 filhos: Adelia G. Vieitas e Nazaré G. Vieitas, de 16 e 15 anos, respectivamente, achando-se ambos em companhia da suplicada, que tem meios próprios de subsistência, ao que não se opõe o suplicante. Assim sendo, a fim de criar uma situação de direito para uma situação de fato criada pela Suplicada, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, dentro do prazo legal, que começará a correr da data daquela audiência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado à porta dos auditórios, como de costume. Dado e assinado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de março de 1961. Eu, Judith Monarca e Pepes que subscrevi.

(T. 1756 — 3-5-61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA Citação com o prazo de 30 dias. O dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Joana Furtado Cardoso o terreno sito à trav. Sousa Franco (Vila de Icoaracy). Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1889 a 1960 num total de Cr\$ 82,00, inclusive multa como prova documentada junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a suplicada e seu marido se casada fôr por todos

os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova, o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Tais nos em que L. E. Deferimento. Belém, 4 de abril de 1961. (a) Moacir Moraes, esta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 7 de abril de 1961. (a) José Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada Joana Furtado Cardoso, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 dias do mês de maio do ano de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrevi e o escrevi e subscrevo.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz dos Feitos-da F. Municipal. (T. 1992 — 3/5/61)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Castanhal, em que é Apelante, Maria Isaura Gomes de Aguiar; e, Apelada, Ana Honória de Souza, assistida de seu marido, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1961. — Luís Faria, secretário.

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ 2ª. praça com prazo de dez (10) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 12 de maio de 1961, às 14,30 (quatorze e trinta) horas, à rua de Bragança, número 205, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Inês Alvarez Bartolomeu Rodrigues (Processo 1ª. JCY — 1.159-60), contra Manoel Pedro

Madeiras da Amazônia, S. A., o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Gerador marca "IRME", fabricação nacional, número 41.344; tipo E.T.V. 16/64, Modelo P. E.; Série Cid. 60 — Cos 08, K.V.A. 60, amp. 91, Volts 220/230, R. P. M. 1.80, novo, sem uso, avaliado em quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Belém, 28 de abril de 1961. Eu, Ljalina Lobato Muler, Auxiliar Judiciário FJ-6, datilografeira. E eu, I. Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Juiz Presidente da 1.ª J.C.J. (G. — Dia 3-5-61).

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

##### 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente, fica citado Deocleciano Bendocchi Alves (Navio Senhor do Bonfim), executado no processo número 1a. J.C.J. — 1.270/60, em que é exequente João Fernandes Pereira, de que às fls. 45 e 46, do respectivo processo foram, pelo Oficial de Justiça desta Junta, Tito de Castro Teixeira, lavrados os autos de penhora e depósito, cujos termos são os seguintes, respectivamente: "Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, eu, Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de folhas dos autos de execução, movida por João Fernandes Pereira, contra Deocleciano Bendocchi Alves, não tendo sido pago no prazo legal a quantia de cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros (Cr\$ 167.294,00), preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora em um navio motor denominado "Senhor do Bonfim", com as seguintes características: comprimento 72,745 m; boca 10,528 m; de propriedade do executado, tudo para garantia da dívida contraída em virtude de decisão proferida no processo 1a. J.C.J. — 1.270/60, em que é exequente João Fernandes Pereira e executado Deocleciano Bendocchi Alves (Navio Senhor do Bonfim). Feita assim a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino, Belém, 26 de abril de 1961. Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça." e "Auto Depósito. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Depósito Público, sito à travessa Ruy Barbosa número novecentos e vinte e um, fiz o depósito do bem penhorado em mãos e poderes da senhora dona Olivia Franco, Depositária Pública desta Comarca, em que são partes João Fernandes Pereira, como exequente, e Deocleciano Bendocchi Alves, executado, a qual se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento. E, para constar, lavrei o presente auto que comigo assina a referida

depositária. Belém, 26 de abril de 1961. Tito de Castro Teixeira, Oficial de Justiça. (4) Olivia Franco".

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 28 de abril de 1961.

(a.) Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 3/5/61)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista à embargada, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Penais da Capital, sendo embargante, Joaquim de Almeida Chaves, e embargada, Maria de Lourdes Nascimento Pinho, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos vinte e cinco dias de abril de 1961.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

#### Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de maio p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é embargante, Esmeraldina Cristino Ferreira; e embargados, Horáida Gonçalves Nascimento e seu marido, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de abril de 1961. — (a.) Luís Faria, Secretário.

#### EDITAL

Pelo presente fica notificado Deocleciano Bendocchi Alves, para ciência de que foi protocolada nesta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo n. 1a. J.C.J. — 467/61, em que é reclamante João Ferreira da Silva, pleiteando aviso prévio, salário retido, indenização, férias e etapas no valor de Cr\$ 42.862,00 e líquido, sendo reclamado o notificado.

Fica também notificado o referido reclamado para comparecer à audiência desta 1.ª Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, n. 200, a se realizar no próximo dia 5 de junho, às 13,30 (treze e trinta) horas, para instrução e julgamento da reclamação. Deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3), comparecendo pessoalmente ou por preposto autorizado, pois sua ausência injustificada importará em aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de abril de 1961.

I. MACHADO COELHO  
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 3-5-61).

#### EDITAL

Pelo presente fica notificado o sr. Consórcio Brasileiro de Investimento, Móveis e Administração S. A., para ciência de que no processo de reclamação número 1o. J.C.J. — 316-61, em que é reclamado, e reclamante Angelo Giusti, foi proferida pela 1.ª

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em audiência de 25 de abril de 1961, a seguinte sentença:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar a reclamada Consórcio Brasileiro de Investimentos Móveis e Administração S. A. a pagar ao reclamante Angelo Giusti a importância de duzentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte cruzeiros a título de aviso prévio, indenização, férias em dobro e simples, salário retido e crédito da comissão, já descontada a quantia devida pelo pleiteante à Empresa.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, na importância de quatro mil cento e setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos, em selos federais".

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de abril de 1961.

I. MACHADO COELHO  
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 3-5-61).

#### EDITAL

Pelo presente fica notificado João dos Santos, reclamante no processo número 1a. J.C.J. — 1.083-60; em que Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. é reclamada, para, no prazo de três (3) dias, indicar avaliador no processo supra citado.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de abril de 1961.

I. MACHADO COELHO  
Chefe de Secretaria

(G. — Dia 3-5-61).

#### Poder Judiciário

##### REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juiz de Direito da 9.ª Vara da Comarca da Capital.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou deles tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público foram denunciadas Maria Barr da Silva, paraense, casada, com 24 anos de idade, doméstica, residente a passagem Rui Barbosa s/n, e Alexandrina Vieira da Silva, paraense, doméstica, solteira, com 33 anos de idade, ambas analfabetas, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foram encontradas para serem citadas pessoalmente, expede-se o presente Edital para que as denunciadas, sob pena de revelia comparecerem à esta Pretoria, no dia 10 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de serem interrogadas acerca do crime de lesões corporais do qual são acusadas.

Cumpra-se.  
Belém, 22 de abril de 1961. Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrivã o escrevi. — (a.) Ernani Mindelo Garcia, Pretor.

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Reginaldo Gillet Gonçalves e Maria de Lourdes Miranda Machado, ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Wladimir Fonseca Gonçalves e Ederlinda Gillet Gonçalves, ela solteira, natural do Pará, prof. normalista, filha de Eurico Saraiva Machado e Zenilda Miranda Machado, residentes nesta cidade. Carlos Dias Bezerra e Maria da Conceição Souza Lemos, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Ignacio Dias Roldan e Celina Dias Bezerra, ela solteira, natural do Pará, func. estadual, filha de Eliezer Mendes

de Lemos e Irene Souza das Chagas Lemos, residentes nesta cidade. José Modesto de Araújo e Arlinda Bechara, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Maria Corina de Araújo, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Bechara Jorge e Ocdiam José, residentes nesta cidade. José Sovano e Enaida de Melo Bonfim, ele solteiro, natural do Pará, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Coriolano Pinto Bonfim e Rita de Melo Bonfim. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1852 — 25-4 e 3-5-61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cosme Sabino Nascimento e Anacelia Barros de Melo, ele solteiro, natural do Amazonas, func. público, filho de Antonio Sabino do Nascimento e Elvina Ferreira do Nascimento, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paulino Duarte da Melo e Rosa Barros de Melo, residentes nesta cidade. Zildo Cardoso Alves e Ivanilde Girard de Almeida, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Beato Alves, e de dona Geraldina Cardoso Alves, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Hipólito Gonçalves de Almeida e Odete Girard de Almeida, residentes nesta cidade. Antonio Chaves Ferreira e Elisa Ayan, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Antonio Ferreira e Leopoldina Chaves Ferreira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Jobhi Ayan e de Virginia Ayan, residentes nesta cidade. Victor Wami Ribeiro Alves e Jendaya Ilza Cardoso de Souza, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de José Ribeiro Alves e Umelina Pereira Alves, ela solteira, natural do Pará, func. estadual, filha de Rosemiro Nepomuceno de Souza e Maufild Cardoso de Souza, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 1853 — 25-4 e 3-5-61)

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL N. 12

De ordem do M. M. Juiz Eleitoral, faço público para conhecimento de quem interessar possa, que por motivo de extravio, requereram 2.ª Via de suas folhas de votação, os seguintes eleitores inscritos nesta Zona: Maria José Lopes dos Santos e Oscar da Rocha Furtado.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 24 de abril de 1961.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona  
Pará





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1961

NUM. 2.177

ACÓRDÃO N. 7750

Recurso n. 1764

(Proc. 287-61)

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Ramos dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Ramos dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 1o., "d"), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau do recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Ramos dos Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de abril de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo — P.; Aluizio da Silva Leal — Relator; Oswaldo Pojucan Tavares; Washington C. Carvalho; Olavo Guimarães Nunes; Raymundo Martins Vianna; Célio Melo.

Fui presente: Octávio Melo — Proc. Reg.

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7733, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Maria Vicente Chaves, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Pro-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

gressista contra o Acórdão n. 7723, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Miguel Rodrigues dos Santos, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7735 de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Nilson Rebelo da Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7736, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Maria Lopes de Medeiros, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7742, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Miguel Soares Silva, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Pro-

gressista contra o Acórdão n. 7743, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Maria Luiza Cristo, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7745, de 29 de março de 1961, ordenatória da inscrição do alistando Maria Monteiro, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

VISTAS

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7745, de 6 de abril de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Maria Pereira de Miranda, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de abril de 1961.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria

## JUIZO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura formulado pelo Partido União Democrática Nacional (Seção do Pará): — Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona. — A União Democrática Nacional, Seção do Pará, pelo seu Delegado bastante credenciado, solicita o registro do nome do sr. Luiz Geolias de Moura Carvalho, que também se assina Moura Carvalho, brasileiro, casado, militar, como seu candidato às funções eletivas de Prefeito de Belém, nas eleições a realizar-se em Setembro do corrente ano, para que junta ao presente os documentos exigidos por lei. Nêstes

têrmos P. E. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1961. (a) João Araújo Torres Correa. Acompanha o mencionado pedido os seguintes documentos: Delegação para o fim especial do registro do candidato. Cópia autêntica da Ata da Convenção Municipal que escolheu o candidato. Autorização firmada pelo candidato. — O Excelentíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, proferiu no pedido de registro de candidatura e documentação o seguinte despacho: "Publique-se edital na forma legal". Em 24/4/1961. (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961).

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

2a. VIA

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa que, os eleitores Francisco Xavier Gomes, Jacinto Flavio de Lacerda Marçal, Francisco Xavier do Rego Barros, Fernando Prado Pargas, Eugenio Manoel do Nascimento Cecim, Raimundo Alves de Souza, Carlos Augusto Pereira, Eugenio da Luz e Cauby Farias Mesquita, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. vias dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

## Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, requereram transferência para esta Primeira Zona os seguintes eleitores: Célia Maria Sarmiento de Moura, Antonia Duarte Gomes, Guajarina dos Santos Monteiro, Virgilio Pinheiro de Barros, José Nemours, Jorge Teixeira e Decio Fernandes, portadores dos títulos números 15.307 da 29a. Zona de Belém, 724 de Santarém, 4.640 da 28a. Zona de Belém, 2717 da 11a. Zona Irituia, 10.439 da 1a. Zona de São Luiz e 60.290 da 4a. Zona de São Paulo, respectivamente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

**JUIZO ELEITORAL DA 29a. ZONA**
**Inscrições deferidas**

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores inscritos nesta 29a. Zona:

Abraíl Araujo Oliveira, 33.221; Ademundo de Lima e Silva, 33.165; Antonio Demetrio Lameira, 33.152; Aldenor Filgueira Lima, 33.173; Alcellia Oliveira Pereira, 33.191; Adeisa R. de Albuquerque, 33.124; Angelino Hilmo Santos, 32.944; Artesvaldo Monteiro de Sousa, 33.082; Antonio Tite da Silva, 33.096; Aroudo Dias de Carvalho, 33.051; Astonina Chagas da Costa, 32.983; Arnaldo Beerra de Miranda, 33.027; Aniel Tavares da Silva, 33.020; Alveir Silveira da Trindade, 2.965; Antonio Castro da Silva, 32.910; Antonio Carvalho Pinto, 33.127; Abidion Barreto de Jesus, 32.973; Antonio Almeida Rodrigues, 33.080; Benedito Carlos Damasceno, 33.009; Bela Yara Franco Moreira, 2.931; Benedito Moraes dos Santos, 33.149; Bernardina Muniz Guimarães, 33.142; Carlos Aguiar Moraes, 33.026; Carlos Augusto Rodrigues, 33.000; Cecilia de Miranda, 33.024; Carlos Fernandes Sousa, 32.894; Dilemira Maria dos Santos, 32.978; Doralice Albina Câmara, 33.220; Dalgina da Silva Gama, 33.006; Edith do Carmi Bacelar, 33.094; Elzarina Soares da Silva, 33.177; Eleutério Ribeiro da Silva, 32.998; Edilson da Silva Lima, 33.104; Edilson Arante Furtado, 32.936; Edmar Arcanjo dos Santos Nelles, 32.805; Etelvina Cândida Rocha, 32.940; Francisca Silva, 33.196; Francisco Bezerra da Silva, 33.013; Fenelon Ribeiro dos Santos, 33.153; Fleury Tadeu P. Guimarães, 32.989; Francisco Tavares da Silva, 33.057; Francisca Celestina da Silva, 33.054; Francisco Pereira da Silva, 33.168; Gracelina Franco de Sousa, 33.439; Guiomarina Rosa Reis, 33.247; Gil Pereira de Sousa, 33.016; Geraldo Antonio de Brito, 33.118; Hernandez Lama, 33.038; Heliana Conceição Cavalcante, 33.082; Hélio Eymar de Oliveira, 33.110; Heloisa Maria Valente da Silva, 32.981; Ins de Jesus Brito, 32.979; Irenê de Nazaré Brito e Silva, 33.084; Justina David da Silva, 33.120; José Pinto da Silva, 33.086; José Pereira d'Olanda, 32.920; José Guarido dos Santos Neto, 32.865; José Ribamar da Costa Brito, 32.129; Astrogildo Cardoso Teixeira, 33.188; Aurenico Farias de Sousa, 33.155; Alipio Aires Cardoso, 33.179; Angela Maria dos S. Cardoso, 33.159; Almerio Moraes Pereira, 33.087; Antonio Melo da Silva, 33.133; Ana Lucia P. Alvarez, 33.076; Antero Guimarães, 33.102; Arlinda de Sousa Dantas, 33.195; Antonio da Silva Monteiro, 33.061; Alipio Machado dos Santos, 33.042; Antonio Chicala Salame, 33.062; Antonio Firminiano Neto, 33.017; Adelino Barbosa de Oliveira, 32.985; Almir Nunes do Nascimento, 32.948; Amintas Andrade Bonfim, 32.933; Antonio de Jesus, 32.970; Abel Neves de Lima, 33.010; Beatriz Torres Bessas Neves, 33.060; Benedito Pereira de Barros, 33.937; Benedito Maia de Brito, 33.166; Carlos Alberto Cunha, 33.175; Carlos Alberto dos Santos, 33.068; Clelia Gonçalves Pantoja, 33.092; Celestino Carlos da Silva, 32.022; Carlos Alberto Carneiro Machado, 32.954; Democrito Melo de Aguiar, 32.982; Domingos Machado Pinto, 33.183; Edson de Sousa Moraes, 33.184; Ester Batista de Castro, 33.046; Eduardo Monteiro do Rosário, 33.031; Expedido de Sousa Rodrigues, 32.969; Eurides Pinto de Brito, 33.160; Eldenor Lopes Nascimento, 32.909; Elias Rodrigues Cordovil, 32.996; Francisca Corrêa de Oliveira, 33.243; Francisca Maria de Sousa, 32.697; Francisco Moacir de Amorim, 32.806; Florêncio Guimarães Maués, 32.812; Francisco Gadelha da Gama, 33.136; Francisco Gomes de Figueiredo, 33.097; Francisco Oliveira, 32.980; Geraldo Jos da Silva Freire, 33.071; Getulio Mota Rocha, 33.114; Geni Teixeira Rosa, 32.919; Henrique Silva da Paixão, 33.044; Henrique Gonçalves dos Santos, 33.015; Hêlvia da Silva Duarte, 33.078; Heloisa Altair Praça Alvarez, 33.058; Ivan dos Santos, 33.192; Inocência Trindade Pontiano, 33.239; João da Cruz Dantas, 33.227; José Inácio M. Nascimento, 33.008; José Wolligton Pereira Gomes, 33.214; Josino Corrêa Tavares, 33.088; Joaquim Ferreira de J. Miranda, 33.032; João Lopes da Silva, 33.225; João Moreira de Sousa, 33.147; José Ribamar Sousa, 33.249; João dos Santos, 33.135; Jansen Galvão Vasconcelos, 32.968; Jandira Rodrigues Modesto, 33.074; Jeovana de Andrade Queiroz, 33.014; José Vieira da Silva Filho, 33.163; Janet Maria Brito, 33.148; Joaquim Lopes de Brito Filho, 33.140; José Pereira Braz, 33.167; Jandira de Sousa, 33.063; José Barroso Grangense, 32.908; Lindalva Barros, 33.224; Luiz Pinheiro Filho, 33.101; Luiz Praxedes de Oliveira, 33.107; Luiz Sherlock Manfredi, 33.226; Léa Pinheiro dos Santos, 32.990; Luiz Felipe Bezerra, 33.182; Lourival Costa, 33.186; Leopoldina Ferreira Lima, 32.809; Maria Piedade Cardoso, 33.241; Maria Dolores Pereira, 33.190; Maria Deuzarina F. do Nascimento, 33.111; Maria da Silva Sena, 33.069; Maria Izabel dos Santos, 33.011; Maria Carmelia Moreira, 32.957; Marceonila dos Ramos, 32.992; Milton Queiroz de Almeida, 33.218; Maria Ponto de Medeiros, 33.122; Moisés Rodrigues Pessoa, 33.099; Maria de Nazaré do Rosário, 33.194; Maria de Nazaré Costa Brito, 33.121; Maria Luiza Vieira da Silva, 33.066; Maria dos Santos Almeida, 32.966; Marieta Ferreira Castro, 33.075; Maria Corrêa Maia, 32.994; Marilda Menezes Pantoja, 32.664; Manoel Ferreira Negrão, 32.997; Maria Conceição Cavalcante Oliveira, 32.943; Manoel Luiz M. Guimarães, 33.077; Maria de Lourdes L. Bahia, 33.083; Maria Emilia Santos de Abreu, 32.907; Maria de Nazaré Rodrigues, 32.990; Moacir Francisco de Moraes, 33.156; Maria Leonice Alves, 33.193; Neptaly Mora Filho, 32.986; Nilza Sousa Tenório, 33.151; Nouza da Luz Ribeiro Sá, 33.056; Neide dos Passos Nery, 33.019; Olga Marina Cardoso Cruz, 32.950; Orlando Rodrigues Marques, 33.134; Oci Carmela Coimbra Vallonoto, 33.164; Odorice Emilia do Nascimento, 33.116; Orivaldo Barbosa Santos, 33.036; Paulo Vasconcelos de Castro, 33.146; Pedro Carlos de Oliveira, 33.189; Ronaldo Benedito Fernandes, 33.115; Raimunda Santos Aguiar, 33.113; Ranulfo de Oliveira Ribeiro, 32.976; Raimunda Nadir da Mota Rodrigues, 32.545; Raimunda Chaves de Lima Costa, 33.154; Rita Batista Machado, 33.191; Rosa Romana de Araujo, 33.152; Rubens Zacarias Porto, 33.119; Raimundo Pereira da Silva, 33.007; Raimundo L. Moreira Gomes, 32.916; Raimunda da Silva Lopes, 32.879; Raimundo Gomes dos Santos, 33.165; Raimundo dos Santos Monteiro, 33.064; Raimundo Pimentel de Castro, 33.073; Raimundo Pantoja de Almeida, 33.168; José Machado Mutji Pereira, 33.203; Joaquim Rodrigues de Sousa, 32.922; Jaime Araujo dos Reis, 33.123; Jorge Marias dos Santos, 32.977; Joana Alves Reale, 33.053; Juarez Florencio da Silva, 32.926; Juracy Raimundo Lameira, 33.187; José Melo da Silva, 33.171; João da Silva Costa, 33.181; Jacy Batista Cavalcanti, 32.941; João de Almeida Queme, 32.988; José Mariano da Costa, 33.021; Luiza Pereira Góes, 32.987; Luiz Martins Neto, 33.090; Laurinda Pará Pantoja, 32.779; Luiza Rodrigues de Sousa, 33.089; Lídia Ferreira da Silva, 33.055; Lucas Pereira Tavares, 33.203; Laura Bandeira Silva, 33.162; Maria Celeste de Lima Cordeiro, 32.921; Maria Dinora Lopes Duarte, 32.921; Manoel Marques de Araujo, 32.989; Maria de Nazaré V. Pereira, 33.109; Manoel Miguel da Silva, 33.033; Maria José de Ribamar Serra, 33.023; Maria Madalena L. Cardoso, 33.059; Maria de Nazaré Santos, 32.933; Maria Helena Cardoso, 33.028; Maria da Conceição D. de Oliveira, 32.098; Marcelino Cordeiro Lipes, 33.079; Maria Olinda R. Barros, 32.971; Manoel Luiz de Oliveira, 33.041; Maria Inoz da S. Havarro, 32.955; Manoel Moura dos Santos, 33.084; Maria de Lourdes A. Drage, 32.967; Maria de Nazaré C. de Oliveira, 32.946; Maria José Alencar Silva, 29.980; Manoel dos Santos Neves, 30.278; Marçal Almeida dos Santos, 32.999; Mário Dias Alberto, 33.100; Maria Perpétua Lima Costa, 32.822; Manoel da Costa Botelho, 33.103; Manoel do Carmo J. Rodrigues, 32.862; Manoel Alves de Oliveira, 33.157; Marçal Lino C. Souza, 33.141; Nery Alcantara da Rocha, 33.236; Nazarena da Silva Martins, 32.964; Neusa Marea Moura Lima, 33.092; Onelio dos Santos Elias, 33.132; Odília Damasceno de Figueiredo, 33.112; Odete Lima dos Santos, 33.172; Otavio Guedes dos Santos, 33.179; Olíndina Gonçalves de Andrade, 33.008; Pedro Argemiro da C. Sousa, 33.115; Paulo Mary Maciel, 33.161; Paula Ferreira dos Santos, 32.953; Raimunda Eleonora Cester, 33.133; Raimundo Nonato Paulino da Rocha, 32.963; Raimundo Elias de Sousa, 33.137; Raimundo Maia Costa Nunes, 33.158; Raimundo Alves de Melo, 33.226; Raimundo Nonato de Lima, 33.005; Rosemilton Ferreira Fâro, 33.128; Raimundo Lima da Costa, 33.081; Raimundo Pereira dos Santos, 33.197; Raimunda da Cunha Nunes, 32.984; Ricardo de Jesús Pereira, 32.942; Raimundo Domingos Pereira, 33.195; Rosilda Nascimento Pinheiro, 33.018; Raimundo Ivan Freire da Silva, 33.043; Raimunda de Sousa Marques, 33.106; Raimundo de Assis da Silva, 33.012; Raimundo Esmaelino B. dos Santos, 32.972; Severino Alves, 32.960; Sebastião Alves Ferreira, 33.040; Sérgio Manoel Frazão Pereira, 32.958; Sotrelina Silva Leão de Sales, 33.117; Terezinha de Sousa Vasconcelos, 33.176; Terezinha Maria de O. Martins, 32.911; Terezinha Ledi M. Pedreira, 33.125; Terezinha de Jesús Dias Rodrigues, 32.866; Ulicea Martins da Silva, 32.974; Vicente Rodrigues Feitosa, 33.050; Waldemar Ribeiro, 33.039; Wilson E. Pacheco de Sousa, 32.975; Rodolfo Ferreira Bezerra, 32.251; Raimundo Faustino, 32.949; Sebastião Couto dos Santos, 33.070; Sinezio Antonio Santana, 32.851; Simão Serraf, 32.991; Terezinha França Mendonça, 33.105; Terezinha Maria Araujo de Oliveira, 33.180; Terezinha de Jesús A. Alvarez, 32.947; Terezinha de Maria de B. Lima, 33.034; Ubiracy de Oliveira Pantoja, 33.254; Virgílio Antonio da Silva, 33.091; Waldemar Ferreira dos Santos, 33.150; Walter Silva Santos, 33.072 e Waldemira Nascimento Galcia, 33.212.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão eleitoral. — (a) Edgar Machado de Mendonça.

**CARTORIO ELEITORAL DA 29a. ZONA**

O dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, requereram a este Juízo transferências de seus títulos, de acordo com o art. 16 da Resolução n. 2350 do Superior Tribunal Eleitoral.

Benedito Domingos de Oliveira, portador do título n. 5350, expedido pela 19a. Zona Eleitoral Almeirim Pará.

Efigênia Lima da Fonseca, portadora do título n. 19.507, expedido pela 30a. Zona Belém Pará. Germano Barros Alves, portador do título n. 3.213, expedido pela 12a. Zona Cametá Pará.

Euclides Figueiredo de Oliveira, portador do título n. 9.908, expedido pela 25a. Zona Eleitoral Belém Pará.

Lucimar Cândida Silva de Oliveira, portadora do título n. 10.275, expedido pela 28a. Zona Eleitoral Belém Pará.

Benigna Pereira dos Anjos, portadora do título n. 5.361, expedido pela 19a. Zona Eleitoral Almeirim Pará.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do ms de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.262

ACÓRDÃO N. 3223  
(Processo n. 8646)

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça enviou a este Tribunal, com o ofício n. 169, de 3 de março recém-findo, três dias após recebido e protocolado sob o n. 179, a fls. 162, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, nos termos legais, a aposentadoria de Joaquim Gomes Pereira, guarda fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, o qual, consoante a certidão de casamento de fls. 13, expedida pelo oficial do Registro Civil da Vila do Mosqueiro, nasceu a 26 de julho de 1889, já com mais de 70 anos, portanto, atestando-lhe a certidão de fls. 8, fornecida pela S.E.F., 13 anos, 10 meses e 27 dias de serviço público, exclusivamente estadual, que, legalmente arredondados para 14 anos, legalmente também ainda se elevam a 15 anos, pelo acréscimo de um ano correspondente ao dobro de seis meses de licença prêmio não gozada.

Após o necessário processamento, com a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através dos seguintes decretos: "Estado do Pará

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956, Joaquim Gomes Pereira, no cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956, Joaquim Gomes Pereira, no cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956, Joaquim Gomes Pereira, no cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 26-8-960.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

(aa.) Moura Carvalho, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 0091-61 — DP,

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Joaquim Gomes Pereira, no cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos proporcionais a 15 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1961.

(aa.) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças".

Recebido e protocolado, dito expediente converteu-se no processo n. 8646, ora me julgamento, em cujas fls. 15 e 16 a zelosa Presidência lavrou este percuciente despacho:

Há que considerar, desde logo, para a instrução deste processo, o seguinte:

a) — O sr. Joaquim Gomes Pereira, Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, foi atingido pela compulsória a 26 de julho de 1959.

Estatui o parágrafo único, art. 168, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios): "É automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do acto que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingia a idade limite".

b) — Só a 26 de agosto de 1960, foi expedido o decreto concedendo a aposentadoria

(fls. 10), o qual só ficou ultimado a 24 de fevereiro último 1961), quando o Chefe do Poder Executivo baixou um decreto complementar, sob o n. 3386, fixando os proventos do aposentado (fls. 3).

c) — O referido serventuário nasceu a 26 de julho de 1889 (fls. 13). Acusa como tempo de serviço exclusivo ao Estado 13 anos, 10 meses e 27 dias (fls. 8). Se tiver direito a uma licença especial, porventura não gozada, esse tempo de serviço, devidamente arredondado, pode elevar-se a 15 anos.

d) — Fundamentada a sua aposentadoria na compulsória, o seu direito, por força do citado parágrafo único, art. 168, da Lei n. 749, deveria ficar circunscrito, aos vencimentos e vantagens que lhe eram assegurados até 26 de julho de 1959, data em que completou setenta (70) anos de idade.

e) — A jurisprudência desta Egrégia Corte por maioria de votos, estende esse direito até a data da expedição do decreto Executivo.

f) — Em consequência, sendo o decreto governamental n. 3386, de 24 de fevereiro último 1961, o cálculo dos proventos abrangerá os vencimentos, o abono de emergência e dez por cento (10%) sobre as duas parcelas, correspondentes à gratificação adicional por tempo de serviço (mais de 10 e menos de 20 anos), tudo na proporção de 1/30 avos por ano de serviço.

g) — Sendo, porém, a jurisprudência por maioria de votos, o que revela haver opinião divergente, impõem-se, de forma distinta, os dois cálculos dos proventos.

Feitas essas considerações, determino à Secretaria para colher os seguintes pronunciamentos:

I — Secção de Receita sobre os vencimentos anuais de um Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, consoante a Lei Orçamentária de 1959. Outro pronunciamento, separado do anterior, quanto aos mesmos vencimentos, de acordo com a Lei Orçamentária do corrente ano (1961) e mais o abono de emergência Lei n. 2172, de 17 de janeiro de 1961), publicada a 19).

II — Secção de Despesa só-

bre o cálculo dos proventos anuais, à razão de 1/30 avos por ano, no total de 15 anos, abrangendo, separadamente, os vencimentos em 1959 e mais 10%, e os vencimentos, abono e mais 10% em 1961.

Seja observado o prazo dos pronunciamentos.

Belém, 10 de março de 1961. — (a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Presidente.

Do cumprimento de tal despacho resultaram os pronunciamentos das Secções Técnicas, fls. 17 a 19, asseverando que, à data em que atingiu a compulsória, o aposentado fazia jus aos proventos anuais de Cr\$ 26.400,00, enquanto que já agora, à data do último dos citados decretos, passou a ter direito aos proventos de Cr\$ 58.740,00, anualmente, à luz da jurisprudência específica desta Corte de Contas e da própria legislação invocada na determinação da Presidência.

Ao emitir o competente parecer, a fls. 22, a ilustrada Procuradoria opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de serem retificados, para Cr\$ 58.740,00, os proventos anuais do aposentado, pela inclusão o abono que lhe é devido.

É o relatório.

VOTO

Face ao expedito no relatório e à veneranda jurisprudência específica deste Tribunal, converto o presente julgamento em diligência, para a necessária inclusão, também proporcional do abono de emergência a que faz jus o aposentado aos respectivos proventos, anuais, elevando-se a Cr\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta cruzeiros), consoante o especificado na informação de fls. 18 e 19, da Secção de Despesa, ratificado no pronunciamento de fls. 21, da Assessoria Técnica do Ministério Público.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho. Excelsa."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Converto o julgamento em diligência, com base no cálculo dos proventos restritos às vantagens conferidas à época da compulsória, consoante o cálculo feito nos autos pela Secção de Despesa, no total de Cr\$ 26.400,00".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Fui presente: — Flávio Bezerra,  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3822  
(Processo n. 8593)

Requerente — Sra. Juracy Magno e Silva Bastos, presidente do Preventório Santa Terezinha.  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a presidente do Preventório Santa Terezinha (Para Filhos de Tuberculosos), desta capital, apresentou a exame e julgamento do Tribunal, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), à conta da dotação n. 30,

da lei de meios daquele exercício, "Fundo Estadual do Serviço Social", — como tudo dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor da sra. Juracy Magno e Silva Bastos, presidente do Preventório Santa Terezinha, relativamente à importância de Cr\$ 75.000,00, no ano de 1959.

Belém, 18 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator: — "Em ofício n. 60, de 4-1-61, a sra. Juracy Magno e Silva Bastos, Presidente do Preventório Santa Terezinha, remete a este Egrégio Tribunal a prestação de contas do mesmo na importância de Cr\$ 75.000,00, referente ao exercício financeiro de 1960.

Este processo obedeceu instrução regular, tendo os órgãos técnicos desta Corte manifestado-se, às fls. 21 e 22, pela regularidade das contas.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais e a ilustrada Auditoria, em relatório final, opinou favoravelmente.

O Ministério Público, por intermédio de seu titular, Dr. Lourenço Paiva, é pelo julgamento.

Aprovo a presente prestação de contas, devendo a preclara Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação em favor da sra. Juracy Magno e Silva Bastos, no total acima referido.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente: — Flávio Bezerra,  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3821  
(Processo n. 8503)

Requerente — Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, diretora da Escola Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", sediada em Santarém.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Sofia Fernandes Imbiriba, diretora da Escola Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", sediada em Santarém, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da referida Escola, subordinada à Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, relativa ao emprêgo da importância de Cr\$ 555.200,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$ 250.000,00 — Pessoal Variável — Contratados, Cr\$ 24.000,00 — Material de Consumo e Cr\$ 3.600,00 — Despesas Diversas, à conta das tabelas ns. 75, da Lei Orçamentária de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) e 73, da Lei Orçamentária de 1959 mil novecentos e cinquenta e nove), — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da sra. Sofia Fernandes Imbiriba, diretora da Escola Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", sediada em Santarém, na importância de Cr\$ 555.200,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), relativa aos exercícios de 1958 e 1959.

Belém, 18 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O processo n. 8503, do qual fomos designados relator, originou-se no ofício n. 9, sem data, protocolado nesta Corte a 17 de janeiro do ano em curso, da sra. Sofia Fernandes Imbiriba, Diretora da Escola Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", com sede em Santarém, remetendo a prestação de contas da dita Escola, na importância de Cr\$ 555.200,00, referente aos exercícios financeiros de 1958 e 1959.

A Secção de Despesa deste Tribunal, pelas razões enunciadas à fls. 37, não pôde acusar o pagamento efetuado, mas o Departamento de Exatidão do Interior da Secretaria de Estado de Finanças (fls. 42) e acusa, pagamento esse feito pela Mesa de Rendas de Santarém, em duas parcelas iguais de Cr\$ 277.600,00, ambos no decorrer do ano de 1959, à conta da Lei de Meios desse ano e de Restos a Pagar do ano de 1958.

As especificações orçamentárias, consoante as leis 1522 e 1656 (Orçamento de 58 e 59), eram as mesmas para os dois exercícios, isto é:

Pessoal Variável	—
Contratados	250.000,00
Material de Consumo	24.000,00
Despesas Diversas	3.600,00
Soma	Cr\$ 277.600,00

O dispêndio total dos Cr\$ 555.200,00 está comprovado através os documentos de fls., nada sendo e nem havendo o que impugnar, neste particular.

Um fato, porém, convém ressaltar: dos Cr\$ 43.000,00 destinados a Material de Consumo e dos Cr\$ 7.200,00 a Despesas Diversas, somente Cr\$ 3.910,00 (recibos de fls. 22 a 24) foram gastos à conta daquela subconsignação, sendo o restante da aplicação, na soma global de Cr\$ 51.290,00, desviado para o pagamento de Pessoal, em

desacôrdo, portanto, com a discriminação constante dos respectivos orçamentos.

Uma irregularidade, sem dúvida. Uma anomalia, de certo.

Contudo, não é a primeira vez que nos deparamos com ocorrências idênticas, ou seja, o emprêgo de dinheiro não no fim expressamente especificado e sim em outro escopo, mas também de ordem pública.

Pomos, então, à vista no plúmeo império dos responsáveis pelos dinheiros públicos, que num relance alcangam a estrutura da segurança e do bem estar pessoal, e temos que agraciar aquela mera anomalia.

Aprovamos as contas, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Flávio Bezerra,  
Sub-Procurador.

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, e privativa de Ofício, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Manoel Rodrigues, português, casado de 51 anos de idade, residente nesta cidade, comerciante, e que se processa perante este Juízo e cartório do Segundo Ofício de Ofícios, desta Comarca, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de 30 dias, cita os herdeiros, e sucessores do "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1961. Eu, Antonio Gome da Silva Filho, escrivão interino, o escrevi.

(a.) Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva — Juiz de Direito de herança Jacente.

(G. — 1-3, 1-4 e 1-5-61)